Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 14 de Novembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IV | Nº 0714

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.323 /2012

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.˚ 1.308/90 que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

***DIRCEU LUIZ LANZARINI*, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 2.162/2009, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2012, e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1.º A Lei Municipal n.˚ 1.308/90 que *"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências"* passa a vigorar com as alterações e acréscimos abaixo discriminados:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

"Art. 2.˚ - *As diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente são aquelas estabelecidas pela Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como outras que venham a ser fixadas pela legislação."*

"Art. 3º - *São linhas de ação da política de atendimento:*
I - políticas sociais básicas;
II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.
Parágrafo Único – *Poderão ser firmados consórcios, convênios e parcerias entre o Município e entidades públicas e privadas de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito do Município ou em outras esferas, para atendimento regionalizado das políticas descritas neste artigo, sendo necessária prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."*

"Art. 4.˚ - *Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a criação, implementação, organização e o funcionamento de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, sejam eles públicos ou privados, que poderão realizar-se em regime de:*
I – *orientação e apoio sócio-familiar;*
II - *apoio sócio-educativo em meio aberto;*
III - *colocação familiar;*
IV - *acolhimento institucional;*
V - *prestação de serviços à comunidade;*
VI - *liberdade assistida;*
VII - *semiliberdade; e*
VIII - *internação."*

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
*"**Art. 5.˚** - (...)*
(...)
III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

*"**Art. 6.˚** - (...)*
I – *Garantir a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e as demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.*

II – *Promover os direitos da criança e do adolescente, fiscalizando e controlando as ações governamentais e não governamentais destinadas à crianças e adolescentes no Município de Amambai.*
Parágrafo Único – *REVOGADO."*

*"**Art. 7.˚** - (...)*
Parágrafo Único – *As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas e projetos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificando os regimes de atendimento na forma descrita pelo art. 4.˚ desta Lei, sendo feito o registro das inscrições e de suas alterações, comunicando-se ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.*

*"**Art. 10 –** (...)*
(...)
III – Definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em cada exercício.
(...)
VII – controlar os registros dos programas, projetos e entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente com sede em Amambai, avaliando-os, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se como critério para renovação da autorização de funcionamento aqueles descritos no § 3.˚ do art. 90 do ECA bem como outras que venham a ser estabelecidos mediante resolução dos conselhos de direitos em qualquer nível.
(...)
X – articular ações junto ao Conselho Tutelar no sentido de dar cumprimento ao art. 136, IX do Estatuto da Criança e do Adolescente;
(...)

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2011/2012

Presidente: **Jocelito Krug – Chapadão do Sul**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

XII – dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o mandato sucessivo e convocar o suplente em caso de vacância ou impedimento;
XIII – dar posse aos membros do Conselho Tutelar no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao da eleição e convocar o suplente em caso de ausência, vacância ou impedimento.
(...)
XV – REVOGADO."

*"**Art. 11 –** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 8 (oito) membros e igual número de suplentes, indicados paritariamente para representação do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, da seguinte forma:*
***I –** 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias da escolha dos representantes não governamentais, prioritariamente dentre representantes das secretarias responsáveis pelas políticas de saúde, educação e assistência social, bem como finanças e planejamento.*
***II –** 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes da sociedade civil organizada por meio de entidades representativas escolhidos em assembleia geral especificamente convocada para tal fim pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 60 dias antes do término do mandato.*
***§ 1.**˚ - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil mediante assembleia geral deverá ser conduzido por comissão eleitoral composta por conselheiros representantes a sociedade civil que deverão organizar e realizar o processo eleitoral.*
***§ 2.**˚ - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos, preferencialmente, dentre entidades que tenham projetos de atendimento à crianças e adolescentes e sejam cadastradas no CMDCA e, não havendo entidades nessas condições em número suficiente para titularidades e suplências as vagas remanescentes serão preenchidas pelas entidades que atendam as disposições do § 3.º deste artigo.*
***§ 3.º -** Poderão participar da assembleia geral de que trata o inciso II quaisquer entidades organizadas da sociedade civil regularmente constituídas e instaladas no Município de Amambai há pelo menos 2 (dois) anos, através da indicação de 1 (um) delegado, mediante ofício da entidade respectiva.*
***§ 4.**˚ - O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização do sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.*
***§ 5.**˚ - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho de Direitos deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo às atividades do Conselho.*
***§ 6.**˚ - O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil.*
***§ 7.**˚ - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil.*
***§ 8.**˚ - Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:*

***I –** conselhos de políticas públicas;*
***II –** representantes de órgãos de outras esferas governamentais;*
***III –** ocupantes de cargos de confiança ou função comissionada do Poder Público Municipal, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;*
***IV –** conselheiros tutelares no exercício do mandato;*
***V –** a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública em exercício na comarca.*
***§ 8.**˚ - O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e vedada a prorrogação de mandato ou a recondução automática.*
***§ 9.**˚ **–** Perderá o mandato o conselheiro dos direitos que:*
***I -** ausentar-se injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no mesmo mandato;*
***II -** Praticar ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4.˚ da Lei 8.429/92.*
***III -** Representar entidade punida com o fechamento da unidade ou cassação de registro, na forma descrita pelo art. 97, II, alíneas "c"e "d" do ECA.*
***§ 10 –** Será suspenso o mandato do conselheiro dos direitos que:*
***I -** representar entidade cujo dirigente foi cautelarmente afastado de conformidade com o Parágrafo Único do art. 191 do ECA durante o afastamento cautelar;*
***II –** representar entidade punida com advertência ou suspensão de repasse de verbas públicas, na forma descrita pelo art. 97, II, alíneas "a"e "b"do ECA. , ou ainda quando aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da mesma lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 a 193 do mesmo diploma legal.*
***§ 11 –** A perda ou suspensão de mandato dos conselheiros de direitos demanda a instauração de procedimento administrativo junto ao próprio CMDCA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo a decisão ser tomada pela maioria absoluta dos membros do conselho.*
***§ 12 -** A função de conselheiro será considerada serviço público relevante não remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado o comparecimento às sessões ou a participação em diligências realizadas pelo CMDCA."*

CAPÍTULO II
DO CONSELHO TUTELAR

***"Art. 14 –** (...)*
(...)
***§ 2.**˚ - O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, eleitos em processo de escolha nacionalmente na forma descrita pelo art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente , para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha."*

*"**Art. 15 –** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado mediante sufrágio universal e direto, com voto facultativo e secreto, convocado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de realização da eleição sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.*
***Parágrafo Único –** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo eleitoral mediante resolução, que deverá prever dentre outras disposições:*
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei;
c) as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, seguindo as disposições contidas nessa lei, determinando quais as sanções decorrentes de tais condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;
d) a criação e composição de comissão especial encarregada de conduzir o processo de escolha.

*"**Art. 16 –** A comissão eleitoral de que trata o artigo anterior deverá ser composta paritariamente entre conselheiros representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, ficando encarregada pela condução do processo eleitoral, cabendo:*
***I -** analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;*
***II –** receber as impugnações e respectivas defesas apresentadas pelos candidatos;*
***III –** decidir, como primeira instância administrativa as impugnações, comunicando ao Ministério Público;*
***IV –** publicar edital contendo os nomes dos candidatos com a inscrição provisória deferida e convocando-os para a prova de conhecimentos gerais sobre legislação nacional dos direitos da criança e do adolescente e para a prova prática de conhecimentos básicos de informática, divulgando o resultado mediante edital;*
***V -** realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que*

firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas nesta lei;
VI – *receber denúncias e julgar as situações de abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros, com base nas disposições desta lei a na Resolução expedida pelo CMDCA, dando conhecimento ao representante do Ministério Público;*
VII – *requisitar à Justiça Eleitoral o empréstimo das urnas eletrônicas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da realização do pleito, ou providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;*
VIII - *escolher e divulgar os locais de votação;*
IX - *selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;*
X - *solicitar, junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;*
XI – *conduzir o processo eleitoral, apurando os votos e proclamando os resultados mediante edital; e*
XII - *resolver os casos omissos."*

"Art. 18 – *(...)*
I – *possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada através da apresentação de certidão negativa de ações cíveis e criminais emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Amambai;*
(...)
VI – *efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa dos direitos do cidadão, de no mínimo 2 (dois) anos, atestado pelo Ministério Público, pelo Juizado da Infância e da Juventude ou pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.*
VII – *não ter sido apenado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos 8 (oito) anos antecedentes ao da eleição;*
VIII – *ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre a legislação nacional dos direitos da criança e do adolescente, em especial sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.*
IX – *não ocupar cargo eletivo;*
X – *ter conhecimento básico de informática comprovado mediante avaliação prática.*
XI – *possuir carteira de habilitação, categoria mínima "B".*

"Art. 19 – *O pedido de registro será apresentado mediante requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhados dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos legais, na forma descrita pela respectiva resolução. a Comissão Eleitoral*
Parágrafo Único - *O prazo para registro de candidatura será de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do edital de abertura do processo eleitoral, devendo ser precedido de ampla divulgação."*

"Art. 20 – *Os pedidos de registro serão autuados pelo Conselho de Direitos e encaminhados à comissão eleitoral para apreciação conforme disposições desta Lei e da resolução que regulamenta o processo de escolha.*
§ 1.˚ *- Caberá à Comissão Eleitoral analisar os pedidos de registro, publicando em seguida edital contendo a relação dos inscritos, ao qual se dará ampla divulgação pelos meios de imprensa.*
§ 2.˚ *Será facultado a qualquer cidadão ou entidade representante da sociedade civil impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital na imprensa oficial, os candidatos que não atendam os requisitos exigidos pela lei, devendo indicar os elementos probatórios.*
§ 3.˚*- Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:*
I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa; e
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
§ 4º *- Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, podendo o candidato fazer sustentação oral.*
§ 5º *- Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos inscritos, com cópia ao Ministério Público.*

"Art. 21 – *Após a publicação da relação dos candidatos inscritos, será expedida Resolução do Conselho de Direitos com as condições gerais em que se realizarão a prova de conhecimentos gerais sobre legislação nacional dos direitos da criança e do adolescente e a prova prática de noções básicas de informática.*
§ 1.˚ *- A elaboração e correção da prova de conhecimentos gerais sobre legislação de direitos da criança e do adolescente e da prova prática de noções básicas de informática, ambas de caráter eliminatório, será feita por comissão examinadora designada pelo CMDCA que poderá solicitar auxílio do Ministério Público.*
§ 2.˚ *- A Resolução de que trata este artigo deverá especificar:*
I – *a condição de que o candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência de 30 minutos, trajado dignamente e portando documento de identificação com foto e caneta esferográfica de material transparente, azul ou preta;*
II – *a quantidade de questões objetivas e subjetivas que deverão ser respondidas na prova de conhecimentos gerais;*
III – *as condições em que se realizará a prova prática de noções de informática, a qual deverá poderá ser elaborada com o auxílio da coordenação estadual do Programa SIPIA;*
IV – *local, data e horário da realização das provas, bem como outras normas relacionadas a sua realização.*
§ 3.˚ *- A prova de conhecimentos gerais:*
I - *terá duração máxima de 3:30h (três horas e trinta minutos);*
II - *poderá conter até 45 (quarenta e cinco) questões objetivas e 5 (cinco) questões subjetivas, sendo permitida a consulta a legislação nacional vigente;*
III – *será escrita e não poderá conter qualquer identificação do candidato, exceto seu número de inscrição;*
IV – *não será realizada em segunda chamada ou repetição em caso de ausência do candidato, ainda que por motivo de força maior;*
V – *será pontuada de 00 (zero) a 100 (cem) aos candidatos, avaliando conhecimento, discernimento e agilidade na resolução das questões, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta);*
§ 4.˚ *- A prova prática de conhecimentos de informática deverá versar sobre noções de informática básicas imprescindíveis para operação do Sistema SIPIA e de programas editores de textos, atribuindo-se nota de 00 (zero) a 100 (cem) e sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta)*

§ 5.˚ *- As notas das provas aqui referidas serão divulgadas por meio de edital, cabendo recurso fundamentado à Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis.*

"Art. 22 – *Analisados os recursos será publicada a lista dos candidatos com inscrições homologadas definitivamente, cabendo à Comissão Eleitoral dar continuidade ao processo.*

"Art. 23 – *Os candidatos que não obtiverem nota mínima nas provas referidas no art. 21 terão as inscrições INDEFERIDAS, sendo ELIMINADOS do processo eleitoral.*

*"**Art. 24 –*** *A propaganda eleitoral somente poderá ser realizada nos veículos de comunicação social local, mediante interveniência do CMDCA a quem compete determinar o espaço que deverá ser reservado a cada candidato, observado o princípio da igualdade e proibida a publicação de propaganda eleitoral a pedido do próprio candidato, ainda que gratuitamente, salvo no caso de se reservar igual oportunidade a todos os demais candidatos.*
§ 1.˚ *- É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, carros de som, adesivos, botons, camisetas, bonés, bem como por meio de inscrições em locais públicos ou particulares, com exceção daqueles espaços disponibilizados pelo Município, garantida sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.*
§ 2.˚ - *Constatada a existência de propaganda irregular, a Comissão Eleitoral poderá determinar liminarmente sua retirada/suspensão,*

instaurando o respectivo processo e abrindo prazo para defesa pelo candidato.
***§ 3.˚** - Também é proibido ao candidato:*
***I –** transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição;*
***II –** aliciar eleitores mediante o oferecimento de vantagens de qualquer natureza, inclusive cestas básicas, dinheiro e similares;*
***III –** praticar qualquer outro ato qualificado como crime pela legislação eleitoral.*

***"Art. 25 –** É vedado ao candidato que estiver no exercício de mandato de conselheiro tutelar fazer qualquer ato de campanha em horário de expediente.*

*"**Art. 26 –** As providências, hipóteses de impugnação e cassação de registro de candidatura e outras penalidades aos candidatos serão definidas pelo CMDCA com base na legislação eleitoral.*
***Parágrafo Único –** As multas descritas na legislação eleitoral serão aplicadas aos candidatos aos cargos de conselheiro entre o mínimo e o máxima descrito pela lei, à razão de 10% dos valores fixados em referidas regras, revertendo seus valores ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação em política de atendimento e proteção de seus direitos.*

***"Art. 27 –** Concluída a apuração dos votos a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos e dos suplentes e a votação de cada um deles.*

***"Art. 28 –** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão empossados pelo CMDCA no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.*
***§ 1.˚** - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares, o CMDCA convocará o suplente para o preenchimento da vaga.*
***§ 2.˚** - No caso de inexistência de suplentes, caberá ao CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.*

***"Art. 29 –** REVOGADO*

***"Art. 30 –** São direitos do conselheiro tutelar no exercício da função:*
***I –** perceber remuneração mensal correspondente ao nível médio, padrão V,. referência 3 do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Amambai – LC 001/2003.*
***II –** gratificação natalina;*
***III –** cobertura previdenciária;*
***IV –** gozo de férias anuas remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;*
***V –** licença-maternidade;*
***VI –** licença-paternidade;*
***VII –** licença para atividade política (desincompatibilização);*
***Parágrafo Único –** É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença ou de cobertura previdenciária, sob pena de cassação da licença e destituição do cargo.*

***"Art. 31 –** O Conselheiro poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo da percepção da remuneração em razão de:*
***I –** casamento, por até 5 (cinco) dias consecutivos;*
***II –** falecimento do cônjuge, companheiro, pais ou filhos, por até 5 (cinco) dias consecutivos.*

***"Art. 32 –** (...)*
(...)
***XI -** representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.*
***XIV –** ao final de cada trimestre o Conselho Tutelar encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório circunstanciado de suas atividades, especificando os casos atendidos e as providencias adotadas, bem como o número de expedientes em tramitação, sem, no entanto, nominar os envolvidos."*

***"Art. 33 –** O expediente de atendimento do Conselho Tutelar seguirá o seguinte regime:*
***I –** atendimento diário, de segunda a sexta-feira, com expediente das 7:00h (sete horas) às 11:00h (onze horas) e das 13:00h (treze horas) as 17:00h (dezessete horas), respeitada a jornada descrita pelo art. 37 desta lei;*
***II –** plantões noturnos, nos horários de almoço do atendimento diário, em finais de semana e feriados, devendo ser elaborada escala afixada na sede do Conselho Tutelar em local visível ao público, publicada no órgão de imprensa oficial do Município e encaminhada aos órgãos competentes com o nome, endereço e telefone dos plantonistas.*

*"**Art. 34 –** (...)*
***Parágrafo Único –** O Conselho Tutelar disporá de estrutura administrativa que permita seu regular funcionamento, sendo assegurado:*
***I –** custeio de despesas com água, luz, telefone fixo e móvel, computador provido de internet;*
***II –** formação continuada para os conselheiros;*
***III –** espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar;*
***IV –** transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e a disponibilização de motorista, podendo, em casos excepcionais ser o veículo guiado por conselheiro tutelar devidamente habilitado.*

***"Art. 36 –** O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público para os fins estabelecidos em lei.*

***§ 1.º -** O servidor ou empregado público municipal, investido do mandato de Conselheiro Tutelar, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo ou emprego, sem prejuízo do cargo de Conselheiro e, não havendo compatibilidade, será afastado do cargo/emprego, facultado-lhe optar pela remuneração do cargo efetivo.*
***§ 2.º -** Sendo o Conselheiro Tutelar, servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de serviço na função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento, ficando assegurado retorno ao local de sua lotação no término do mandato.*

***"Art. 37 –** O Conselheiro Tutelar deverá cumprir jornada semanal de 24h (vinte e quatro horas) de atendimento em horário de expediente na sede do Conselho, sem prejuízo dos plantões, a serem realizados em escala de revezamento.*
***§ 1.º -** O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá os critérios para o regime de plantão e a forma de cumprimento da jornada semanal de atendimento, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovar a proposta de cumprimento da jornada semanal apresentada pelo Conselho Tutelar.*
***§2.º -** Além do cumprimento do estabelecido no caput, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.*
***§ 3.˚ -** Aplica-se aos conselheiros tutelares os deveres descritos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Amambai naquilo que não for incompatível com o exercício da função ou com as disposições contidas na presente lei.*

***"Art. 38 -** O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será sigiloso e individualizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.*
***Parágrafo único -** É vedado aos conselheiros:*
***I -** Receber, a qualquer título, honorários;*
***II -** Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo quando autorizado judicialmente, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90.*

***"Artigo 39 –** Além das disposições contidas no artigo anterior, os atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar, são indispensáveis:*
***I -** Ação conjunta de, no mínimo 02 (dois) Conselheiros na aplicação de medida de proteção e nos atendimentos externos;*
***II –** Realização de atendimento diurnal na sede do Conselho;*

***III -** Obrigatoriedade de permanência de 01 (um) conselheiro tutelar, na sede do conselho , quando os outros estiverem fazendo atendimento de casos fora da sede do Conselho Tutelar.*

"Art. 39-A – *Respeitadas as regras do art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.*
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou distrital.

*"**Art. 39-B –** Ocorrerá a vacância do cargo de Conselheiro Tutelar em decorrência de:*
***I –** renúncia;*
***II –** posse e exercício em cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada e incompatível com o exercício do cargo de conselheiro;*
***III –** exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal;*
***IV –** aplicação de sanção administrativa de destituição da função;*
***V –** falecimento; ou*
***VI –** condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa sua idoneidade moral.*

***"Art. 39-C** – Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas ao Conselheiro Tutelar:*
***I –** advertência;*
***II –** suspensão do exercício da função pelo prazo de até 90 (noventa) dias;*
***III –** destituição da função.*
***§ 1.˚** - Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.*
***§ 2.˚** - A penalidade de advertência poderá ser aplicada mediante procedimento simplificado, assegurado o contraditório, nas hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como nas situações de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna do Conselho Tutelar, desde que a prática não justifique a aplicação de penalidade mais grave.*

***§ 3.˚** - As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nas mesmas hipóteses em que couber a aplicação das penalidades de suspensão e demissão do servidor público ocupante de cargo efetivo do Município de Amambai, na forma descrita pelo Estatuto dos Servidores Municipais.*
***§ 4.˚** - De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.*
***§ 5.˚** - O processo disciplinar será instaurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo aplicadas as regras descritas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Amambai (LC 004/2004) naquilo que não contrariar as disposições contidas nesta Lei, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
***§ 6.˚** - Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.*

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

***"Art. 40** - (...)*

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

***"Art. 44 –** (...)*

"Art. 2.º Fica renomeado o Fundo Municipal para a Infância e Juventude para Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em todos os dispositivos legais contidas na Lei Municipal 1.308/90.

"Art. 3.˚ Ficam revogadas todas as divisões em títulos, capítulos, sessões e subseções existentes no texto da lei 1.308/90, mantendo-se tão somente os capítulos citados na presente lei.

"Art. 4.º O abono de férias de que trata o inciso V do artigo 30, incidirá somente sobre as férias cujo período aquisitivo tenha contagem iniciada após a aprovação da Lei Federal 12.696/2012.

"Art. 5.º Considerando as disposições contidas na Lei Federal 12.696, o primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares deverá ocorrer em 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.
Parágrafo Único - Nos termos do art. 2.˚, inciso III da Resolução CONANDA n.˚ 152 de 09 de agosto de 2012, os conselheiros tutelares de Amambai em exercício, terão seu mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado de que trata o caput deste artigo.

"Art. 6.˚ O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá providenciar as adequações de seu regimento interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, devendo também levar em consideração as deliberações do CONANDA emanadas mediante Resoluções do órgão.

"Art. 7.˚ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2.012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:D490DE0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 351/2012

Exonera servidor que especifica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal nº 009/09.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **NATHAN JUNIOR AZEVEDO FERNANDES,** ocupante do cargo de Assistente de Gabinete , DAI 10, matrícula nº. 8121-1, nomeado pelo ***Decreto 337/2011,*** de 09 de Dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de novembro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:2F257781

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23928/2011

INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE DOAÇÃO Nº 06/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS, através da Sec. Ind. Com. e Ger. de Emp. e Renda – Concedente
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Arce & Oliveira LTDA – Proponente Beneficiada
CNPJ: 03.309.990/0001-32
Objeto:
1. Doação de bens com encargos, na forma descrita no art. 8.º, I da Lei Municipal 2162/2009, correspondente doação de um barracão pré-moldado;
2. Isenção de impostos municipais, na forma descrita no art. 8º, V, da Lei Municipal 2162/2009, correspondente à isenção de ISS, alvará de construção e habite-se.
Valor: R$ 8.868,21 (oito mil e oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos)
Vigência: 31 de dezembro de 2012
Local e Data: Amambai/MS, 16 de março de 2012
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal
CPF: 028.021.368-95
José Aparecido de Aguiar – Secretário de Ind. Com. e Ger. de Emp. e Renda
CPF: 447.965.101-25
Ézio Paulo Arce de Oliveira – Proprietário
CPF: 765.246.981-34

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:41785066

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 278, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar, a pedido, Laércio Gomes de Brito do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Agricultura Familiar, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 1º de novembro de 2012.

Anastácio-MS, 06 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:59736C96

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 280, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear João Macalé Batista para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Prefeito, Símbolo DAS-3, previsto na Lei Complementar n° 049, de 17 de novembro de 2010, com validade a contar de 1º de novembro de 2012.

Anastácio-MS, 08 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:9DD675FD

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 281, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, nas repartições Públicas Municipais, o expediente do dia 16 de novembro de 2012, sexta-feira.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a todos os serviços essenciais para o atendimento à população, dentre eles:
I - Estratégias em Saúde da Família-ESF;
II - Unidades Básicas de Saúde;
III - Vigilância em Saúde;
IV - Central de Ambulâncias;
V - Farmácia Básica;
VI - Secretaria Municipal de Obras (pedreiro, eletricista, motorista e outros);
VII - Coleta de lixo;
VIII - Setor de Arrecadação;
IX - Secretarias das escolas e CEIs;
X - Licitações, Contratos e demais serviços prestados em regime de escalas e plantão, em razão das suas especificidades e necessidades de atendimento à população.

Art. 2º As unidades escolares e centros de educação infantil obedecerão ao disposto na Portaria/SEMED nº 012, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 12 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:E57E81BF

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 267, DE 08 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, sendo:

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇO:
Titular: Marlene Carlos da Silva - Secretária Municipal de Saúde
Suplente: Patrícia Marques Magalhães – Superintendente de Gestão em Saúde Pública

Titular: Sady Soares Dias – Chefe de Divisão de Controle de Vetores

Suplente: Jaqueline Azevedo Gomes Dias – Enfermeira Chefe ESF Vila Umbelina

Titular: Augusto Mesquita - Assistente Administrativo
Suplente: Zacarias Barbosa Falcão – Coordenador de Administração Controle e Finanças da Saúde

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE:
Titular: Antonio Damasceno Silva - Agente de Combate as Endemias
Suplente: Danielle Alves Carvalho - Enfermeira

Titular: João Alberto de Barros - SINTSPREV-MS
Suplente: Higo Luiz Benites de Lima – Agente Comunitário de Saúde

Titular: Maria Solange Diniz de Lima Ojeda - Agente Comunitário de Saúde
Suplente: Gaudio Trindade Costa – Agente Comunitário de Saúde

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS:
Titular: Cenira de Albuquerque Martins - Clube das Mães do Monjolinho
Suplente: Vilmar da Silva - Associação dos Pequenos Produtores de Leite do Monjolinho

Titular: Leonardo Figueiredo dos Reis - SITPAN
Suplente: Aderci Flores Leandro - SITPAN

Titular: Ronaldo Antônio dos Santos - Associação dos Moradores das Colônias Caramujo e Pulador
Suplente: Josefa Maria Barbosa dos Santos - Associação dos Moradores das Colônias Caramujo e Pulador

Titular: Marinalva Angélica Leite do Nascimento - Fórum dos Usuários
Suplente: Rosemari Sales da Silva Lima - SOME

Titular: Lenir Amorim Leandro – APM Escola Carlos Drummond de Andrade
Suplente: Maria Gomes dos Santos - Colegiado Carlos Drummond de Andrade

Titular: Maria Doraci da Silva – Conselho do Idoso
Suplente: Natael Machado Brito - Colegiado Carlos Drummond de Andrade

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS cumprirão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos.

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS terão como atribuições as previstas na Lei Municipal nº 450/98 e no seu Regimento Interno.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 101, de 28 de fevereiro de 2011.

Anastácio-MS, 08 de outubro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:CA1D899F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL LIBERAL Nº. 34/2012

PARTES – Município de Batayporã/MS, através do Fundo Municipal de Saúde de Batayporã-MS e DRA. ISABELLA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 1057279/SSP/MS, inscrita no CPF sob o n° 904.079.461-87, CRM/MS nº 6676, residente e domiciliada à Rua Levino Lopes da Silva, 1070, município de Batayporã-MS.
OBJETO
Constitui objeto da presente a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 34/2012, de 07 de fevereiro de 2012, com valor original de R$ 8.913,60 (oito mil novecentos e treze reais e sessenta centavos), mensais, totalizando um valor rescisório de R$ 23.769,60 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), referentes a dois meses e vinte dias de vigência contratual.
MOTIVAÇÃO
A presente rescisão tem por motivação a contenção de despesas.
FUNDAMENTAÇÃO
A presente rescisão obedece ao disposto no Artigo 78, XII e 79, I da Lei nº 8.666/93.
DATA – 19 de outubro de 2012.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:8AB2E2D8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.133/2012

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO PARA O DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 16 de novembro de 2012 (sexta- feira), em todo território do município de Bodoquena-MS, em virtude do feriado da Proclamação de República.

Artigo 2º - Em decorrência do que prevê o antigo anterior, não haverá expediente nas Repartições Públicas Municipais, exceto os de caráter essencial ligados à Secretaria de Obras, Secretaria de Assistência Social (CRAS e CREAS) e a Secretaria de Educação (Escolas Municipais) e a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bodoquena –MS., 12 de novembro de 2012.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:07BE27EE

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 155/2012

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro designado pelo decreto 001/2012, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de veículo destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Bodoquena**. Conforme Anexo II do edital.**

Após abertura da sessão do certame licitatório o Pregoeiro e equipe de apoio constatou que a empresa PERKAL AUTOMOVEIS LTDA, não

atendeu o item 5.22 inciso III do edital não apresentando a Certidão de Regularidade de débito com Fazenda Estadual, sendo desabilitado do certame licitatório, motivo pelo qual o Pregoeiro encerrou a sessão julgando **fracassada** a licitação.

Bodoquena-MS, 12 de Novembro 2012.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:23687DEB

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 156/2012

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo decreto 01/2012 torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Aquisição de fitas para controle de glicemia para atender a Secretaria municipal de Saúde de Bodoquena.
Vencedores:
Empresa: **LUIZ HENRIQUE PATRONI**
Valor global: **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**
Total: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
Data: 12/11/2012
HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:57BCB917

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 009, de 12 de novembro de 2012.

Aprovar os Relatórios de Gestão do FMHIS de Bodoquena referente os exercícios 2009, 2010 e 2011.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, estatutárias, conferida pela Lei 508 de 31de março de 2009, alterada pela Lei 621//2012 resolve,
CONSIDERANDO a deliberação da reunião realizada dia 12 de novembro de 2012;
Art. 1º Aprovar os Relatórios de Gestão do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do município de Bodoquena, referente á 2009, 2010 e 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA MARIA TAKAYASSU HADA
Presidente do Conselho Gestor do FMHIS

Publicado por:
Alvina Anjos de Souza
Código Identificador:208ED6D7

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 010, de 12 de novembro de 2012.

Aprovar o Plano Local de Habitação e Interesse Social Simplificado - Bodoquena de 2012.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, estatutárias, conferida pela Lei 508/2009, altera pela Lei 621/2012.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião realizada dia 12 de novembro de 2012;
Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Local de Habitação e Interesse Social Simplificado - Bodoquena de 2012.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA MARIA TAKAYASSU HADA
Presidente do Conselho Gestor do FMHIS

Publicado por:
Alvina Anjos de Souza
Código Identificador:87087883

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 011, de 12 de novembro de 2012.

Dispõe sobre a convocação a eleição para presidente, vice- presidente e tesoureiro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Município de Bodoquena de 2012.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, estatutárias, conferida pela Lei 508/2009, alterado pela Lei 621/2012.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião realizada dia 12 de novembro de 2012;
Resolve:
Art. 1º Aprovar como Presidente Rosana Maria Takayassu Hada Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e como Vice - Presidente Adão Antonio da Silva Representante da Associação de Moradores das Vilas e Tesoureiro Valdecir Costa Campos Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA MARIA TAKAYASSU HADA
Presidente do Conselho Gestor do FMHIS

Publicado por:
Alvina Anjos de Souza
Código Identificador:27A99E2A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2012

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela **Portaria 1.023/2011 - RH**, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Contratação de empresa para execução de cobertura da quadra de esportes na Escola Municipal João Alves da Nóbrega, Vila América no Município de Bonito/MS.
Vencedor:
Empresa: Construtora Premyer Ltda EPP
Valor: R$ 156.422,78 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).
Data: 12/11/2012.
Fica HOMOLOGADO o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado em favor da(s) empresa(s) Vencedora(s).

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:245AD80D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.232/12–RH. DE, 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA O TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º Conceder licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos sem remuneração, a servidora **Rita Vargas Machado**, nos termos do Art. 106 da Lei Complementar no 001 de 06 de junho de 1990.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 12.11.2012**.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:38087F9A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, juntamente com a Câmara Municipal, convoca para **audiência pública**, referente a **LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA 2013**, às **9 horas do dia 20 de novembro** do corrente ano, no **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**,

Bonito-MS 13 de novembro de 2012.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:F897303E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.268 DE, 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal ao "Instituto Social, Ambiental e Cultural Amigos da Humanidade-ISACAH" e dá outras providências.

Autor: Josmail Rodrigues

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública municipal o "**Instituto Social, Ambiental e Cultural Amigos da Humanidade-ISACAH**", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.103.644/0001-21, com sede neste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, expedirá o respectivo Título Declaratório de Utilidade Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Fica a entidade de que trata o art. 1º obrigada a apresentar, sempre que exigido, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade bonitense, bem como a comprovação do regular exercício das atividades previstas e estabelecidas em seu estatuto.

Art. 4º. A declaração de utilidade pública objeto desta Lei não implica qualquer ônus para o Erário Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:05BE6997

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº. 3467 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre alterações ao orçamento anual do exercício de 2012 e dá outras providências".

ANTONIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei nº. 2441 de 15 de dezembro de 2011.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05 SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
05.01 SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
13.392.0504.2.016.3.3.90.39 Fonte: 00 4.000,00

07 SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.01 SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0508.2.020.3.3.90.39 Fonte: 00 1.500,00

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes Dotação Orçamentária:

05 SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
05.01 SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
13.392.0504.2.016.3.3.90.36 Fonte: 00 4.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0508.2.020.3.3.50.43 Fonte: 00 1.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

DR. ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Brasoloto da Silva
Código Identificador:09E2DEC8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 393/2012.

Extrato de Contrato de nº 393/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Maristela da Cruz Barbosa.
Objeto: A contratada ministrará aulas no Projeto Vale de Luzes, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva.
Fundamentação: O presente contrato tem por pressuposto legal a Lei Municipal nº 1291, de 21/072003, nos termos do artigo 212, inciso VI, alínea b, que estabelece normas para contratação temporária de excepcional interesse público, bem como nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e, artigo 11, IX, da lei Orgânica Municipal.
Prazo: O presente Contrato terá vigência a contar do dia 07/11/2012 até 31/12/2012, podendo:
Ser rescindido, a qualquer tempo, antes do término do prazo fixado, a pedido da contratada, por mútuo acordo entre as partes, por justa causa, por falecimento da contratada, por conveniência administrativa a critério da contratante;
Valor: A Contratada terá a remuneração mensal de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), pelo período constante na Cláusula Terceira.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Maristela da Cruz Barbosa.
Data: 07 de novembro de 2012.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:91AB8821

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 394/2012.

Extrato de Contrato de nº 394/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Maristela da Cruz Barbosa.
Objeto: O contratado auxiliará nas aulas de enfeites natalinos, (projeto Vale de Luzes), com jornada de trabalho de 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva.
Fundamentação: O presente contrato tem por pressuposto legal a Lei Municipal nº 1291, de 21/072003, nos termos do artigo 212, inciso VI, alínea b, que estabelece normas para contratação temporária de excepcional interesse público, bem como nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e, artigo 11, IX, da lei Orgânica Municipal.
Prazo: O presente Contrato terá vigência a contar do dia 08/11/2012 até 31/12/2012, podendo:
Ser rescindido, a qualquer tempo, antes do término do prazo fixado, a pedido do contratado, por mútuo acordo entre as partes, por justa causa, por falecimento do contratado, por conveniência administrativa a critério da contratante;
Valor: O Contratado terá a remuneração mensal de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), pelo período constante na Cláusula Terceira.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Gilson Dias de Laura.
Data: 08 de novembro de 2012.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:E2F41C06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2012.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Roseli Fernandes de Abreu Ramos.
Objeto: A contratada trabalhará exercendo a atividade de Serviços Gerais no Salão Conviver, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva
Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida na Lei 1.291 de 21 de julho de 2003 e suas posteriores alterações .
Prazo: Altera-se a Cláusula Terceira do Contrato nº 043/2012, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se o mesmo pelo período compreendido entre 30/10/2012 até 31/12/2012.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Roseli Fernandes de Abreu Ramos.
Data: 29 de outubro de 2012.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:B00984EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 108/2012.

Extrato Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 108/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Alvanir Dias da Rocha.
Objeto: o presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato n.° 108/2012, a partir de 06/11/2012, atendendo aos termos da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Camapuã-MS em 2011, abertura do Concurso Público no ano de 2012 e por fim a Ação de Improbidade em andamento.
Fundamentação: Este TERMO DE RESCISÃO **é celebrado de acordo com as disposições contidas na Cláusula Terceira do referido Contrato.**
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Alvanir Dias da Rocha.
Data: 08 de novembro de 2012.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:179DBFEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 080/2012.

Extrato Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 080/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Martiniano Plácido da Silva Filho.
Objeto: o presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato n.° 080/2012, a partir de 24/10/2012, atendendo aos termos da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Camapuã-MS em 2011, abertura do Concurso Público no ano de 2012 e por fim a Ação de Improbidade em andamento.
Fundamentação: Este TERMO DE RESCISÃO **é celebrado de acordo com as disposições contidas na Cláusula Terceira do referido Contrato.**
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Martiniano Plácido da Silva Filho.
Data: 24 de outubro de 2012.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:15F8AA07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 01/2012.

Extrato Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 01/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Aurivan Dias da Rocha.
Objeto: o presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato n.° 01/2012, a partir de 01/11/2012, atendendo aos termos da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Camapuã-MS em 2011, abertura do Concurso Público no ano de 2012 e por fim a Ação de Improbidade em andamento.
Fundamentação: Este TERMO DE RESCISÃO **é celebrado de acordo com as disposições contidas na Cláusula Terceira do referido Contrato.**
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Aurivan Dias da Rocha.
Data: 05 de novembro de 2012.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:1BB35D33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 298/2011.

Extrato Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 298/2011.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Clemerson Justino dos Santos.
Objeto: o presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato n.° 298/2011, a partir de 01/11/2012, atendendo aos termos da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Camapuã-MS em 2011, abertura do Concurso Público no ano de 2012 e por fim a Ação de Improbidade em andamento.
Fundamentação: Este TERMO DE RESCISÃO **é celebrado de acordo com as disposições contidas na Cláusula Terceira do referido Contrato.**
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Clemerson Justino dos Santos.
Data: 05 de novembro de 2012.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:A13F6050

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 133/2011.

Extrato Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 133/2011.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Cleomario Ferreira dos Santos.
Objeto: o presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato n.° 133/2011, a partir de 05/11/2012, atendendo aos termos da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Camapuã-MS em 2011, abertura do Concurso Público no ano de 2012 e por fim a Ação de Improbidade em andamento.
Fundamentação: Este TERMO DE RESCISÃO **é celebrado de acordo com as disposições contidas na Cláusula Terceira do referido Contrato.**
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Cleomario Ferreira dos Santos.
Data: 06 de novembro de 2012.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:BB3AAE95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 168/2011.

Extrato Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 168/2011.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/João Modesto da Silva.
Objeto: o presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato n.° 168/2011, a partir de 01/11/2012, atendendo aos termos da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Camapuã-MS em 2011, abertura do Concurso Público no ano de 2012 e por fim a Ação de Improbidade em andamento.
Fundamentação: Este TERMO DE RESCISÃO **é celebrado de acordo com as disposições contidas na Cláusula Terceira do referido Contrato.**
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/João Modesto da Silva.
Data: 05 de novembro de 2012.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:AD7E34E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 142/2012.

Extrato Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 142/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/José Paulo Gonçalves.
Objeto: o presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato n.° 142/2012, a partir de 01/11/2012, atendendo aos termos da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Camapuã-MS em 2011, abertura do Concurso Público no ano de 2012 e por fim a Ação de Improbidade em andamento.
Fundamentação: Este TERMO DE RESCISÃO **é celebrado de acordo com as disposições contidas na Cláusula Terceira do referido Contrato.**
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/José Paulo Gonçalves.
Data: 05 de novembro de 2012.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:B45EA059

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 067/2011.

Extrato Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 067/2011.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Manoel Vieira da Silva.
Objeto: o presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato n.° 067/2011, a partir de 01/11/2012, atendendo aos termos da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Camapuã-MS em 2011, abertura do Concurso Público no ano de 2012 e por fim a Ação de Improbidade em andamento.
Fundamentação: Este TERMO DE RESCISÃO **é celebrado de acordo com as disposições contidas na Cláusula Terceira do referido Contrato.**
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Manoel Vieira da Silva.
Data: 05 de novembro de 2012.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:9CFD4C38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 299/2011.

Extrato Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 299/2011.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Ronivaldo Pereira dos Santos.
Objeto: o presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato n.° 299/2011, a partir de 01/11/2012, atendendo aos termos da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Camapuã-MS em 2011, abertura do Concurso Público no ano de 2012 e por fim a Ação de Improbidade em andamento.
Fundamentação: Este TERMO DE RESCISÃO **é celebrado de acordo com as disposições contidas na Cláusula Terceira do referido Contrato.**
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Ronivaldo Pereira dos Santos.
Data: 05 de novembro de 2012.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:5DEE91D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DECRETO N.º 2.670 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e
Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;
Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2012 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 1º Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Gerência de Finanças e Planejamento, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 14 de dezembro de 2012.

Art. 3º O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 31 de Dezembro de 2012, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

Art. 4° Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias se darão até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º Nas despesas de Suprimento de Fundos a Servidor, quando houver, fica limitado o prazo, à data de 03 de dezembro de 2012, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por Suprimentos de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a correspondente prestação de contas ao Setor de Contabilidade até o dia 14 de dezembro de 2012, exceção feita, quando o suprimento se der ao motorista de ambulância, que poderá comprovar o gasto até 10 de janeiro de 2013.

Art. 6º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 14 a 31 de dezembro, serão pagas no seu processo normal.

Art. 7° Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 14 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 8° O Prefeito, por indicação do Setor Financeiro, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis a partir do dia 03 de dezembro de 2012, devendo a sua conclusão se dar até o dia 28 de dezembro de 2012, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1° Os bens patrimoniais adquiridos após o dia 03 de dezembro de 2012, deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

§ 2° As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborarem os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 28 de dezembro de 2012.

§ 3° Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, será designada nova comissão, que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 9. º O Órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa a movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 10 de janeiro de 2013, impreterivelmente.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 10. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 11. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;
II – amortização e encargos da dívida;
III – serviços públicos;
IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 12. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DOS CANCELAMENTOS DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 13 O Setor de Contabilidade, providenciará até 14 de dezembro de 2012, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2012, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000.

Art. 14 Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o Resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2012, devendo ser esclarecida em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2012.

CAPÍTULO V

DAS LICITAÇÕES

Art. 15. É vedada a partir do dia 14 (quatorze) de dezembro de 2012, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se concluam até 28 de dezembro de 2012, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.

Parágrafo único. A partir desta data, 14 de dezembro, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:
I – as despesas com pessoal e com encargos sociais;
II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;
III – aos débitos feitos em conta correntes bancária referente a despesas regulamentares;
IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.

V – as despesas do FUNDEB.

Art. 17. Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2012 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2013, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 18. Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, serão autorizados pelo Prefeito, em cada caso.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Camapuã – MS, 12 de novembro de 2012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Lopes Belchior
Código Identificador:1BB65342

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
PORTARIA P/ Nº 790/2012, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

PORTARIA P/ Nº 790/2012, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a servidora **APARECIDA EMILIANO SCHORRO DI BENEDETTO**, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, para desempenhar a função de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, a partir de 12/11/2012, conforme Oficio SASIP/8062/2012, de 12/11/2012.

Camapuã-MS, 12 de novembro de 2012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:EC780631

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 642, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Desafeta os lotes que especifica, e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar os referidos Lotes Urbanos aos Titulares das casas populares construídas nos Lotes, por intermédio do Programa Habitacional do FHNIS, ou proprietários que apresentam documentos comprobatórios de Titularidades dos referidos imóveis, e dá outras providências."

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados os lotes abaixo relacionados e, autorizado o Poder Executivo Municipal a doá-los para os Titulares das casas populares construídas nos referidos lotes, por intermédio do Programa Habitacional do FNHIS (Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social) ou proprietários que apresentam documentos comprobatórios de Titularidade dos referidos imóveis, visto que as Unidades habitacionais são quitadas e isentas de financiamentos por ser construídas com recursos oriundos do FNHIS.

Parágrafo Único: Os imóveis supracitados no caput deste artigo apresentam as seguintes descrições e confrontações:

1) Matrícula 13.435, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 01 (um), da Quadra nº 88 (oitenta e oito), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado ímpar da margem esquerda da Rua B, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua B; Lado Direito, com a Rua Marcionilio Martins Leite; Lado Esquerdo, com o lote nº 02 da Rua B; e Fundos, com o lote nº 11 da Rua Gerônimo Martins Leite.

2) Matrícula 13.436, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 02 (dois), da Quadra nº 88 (oitenta e oito), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado ímpar da margem esquerda da Rua B, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 12,00m (doze metros) da esquina formada com a Rua Marcionilio Martins Leite, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua B; Lado Direito, com o lote 01 da Rua B; Lado Esquerdo, com o lote nº 03 da Rua B; e Fundos, com o lote nº 12 da Rua Gerônimo Martins Leite.

3) Matrícula 13.437, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 03 (três), da Quadra nº 88 (oitenta e oito), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado ímpar da margem esquerda da Rua B, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 24,00m (vinte e quatro metros) da esquina formada com a Rua Marcionilio Martins Leite, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua B; Lado Direito, com o lote 02 da Rua B; Lado Esquerdo, com o lote nº 04 da Rua B; e Fundos, com o lote nº 13 da Rua Gerônimo Martins Leite.

4) Matrícula 13.438, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 04 (quatro), da Quadra nº 88 (oitenta e oito), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado ímpar da margem esquerda da Rua B, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 36,00m (trinta e seis metros) da esquina formada com a Rua Marcionilio Martins Leite, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua B; Lado Direito, com o lote 03 da Rua B; Lado Esquerdo, com o lote nº 05 da Rua B; e Fundos, com o lote nº 14 da Rua Gerônimo Martins Leite.

5) Matrícula 13.439, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 05 (cinco), da Quadra nº 88 (oitenta e oito), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado ímpar da margem esquerda da Rua B, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 48,00m (quarenta e oito metros) da esquina formada com a Rua Marcionilio Martins Leite, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua B; Lado Direito, com o lote 04 da Rua B; Lado Esquerdo, com o lote nº 06 da Rua B; e Fundos, com o lote nº 15 da Rua Gerônimo Martins Leite.

6) Matrícula 13.440, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 06 (seis), da Quadra nº 88 (oitenta e oito), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado ímpar da margem esquerda da Rua B, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 48,00m (quarenta e oito metros) da esquina formada com a Rua C, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua B; Lado Direito, com o lote 05 da Rua B; Lado Esquerdo, com o lote nº 07 da Rua B; e Fundos, com o lote nº 16 da Rua Gerônimo Martins Leite.

7) Matrícula 13.441, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 07 (sete), da Quadra nº 88 (oitenta e oito), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado ímpar da margem esquerda da Rua B, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 36,00m (trinta e seis metros) da esquina formada com a Rua C, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua B; Lado Direito, com o lote 06 da Rua B; Lado Esquerdo, com o lote nº 08 da Rua B; e Fundos, com o lote nº 17 da Rua Gerônimo Martins Leite.

8) Matrícula 13.442, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 08 (oito), da Quadra nº 88 (oitenta e oito), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado ímpar da margem esquerda da Rua B, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 24,00m (vinte e quatro metros) da esquina formada com a Rua C, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua B; Lado Direito, com o lote 07 da Rua B; Lado Esquerdo, com o lote nº 09 da Rua B; e Fundos, com o lote nº 18 da Rua Gerônimo Martins Leite.

9) Matrícula 13.443, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 09 (nove), da Quadra nº 88 (oitenta e oito), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado ímpar da margem esquerda da Rua B, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 12,00m (doze metros) da esquina formada com a Rua C, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua B; Lado Direito, com o lote 08 da Rua B; Lado Esquerdo, com o lote nº 10 da Rua B; e Fundos, com o lote nº 19 da Rua Gerônimo Martins Leite.

10) Matrícula 13.444, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 10 (dez), da Quadra nº 88 (oitenta e oito), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado ímpar da margem esquerda da Rua B, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua B; Lado Direito, com o lote 09 da Rua B; Lado Esquerdo, com a Rua C; e Fundos, com o lote nº 20 da Rua Gerônimo Martins Leite.

11) Matrícula 13.445, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 11 (onze), da Quadra nº 88 (oitenta e oito), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado par da margem direita da Rua Gerônimo Martins Leite, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua Gerônimo Martins Leite; Lado Direito, com o lote 12 da Rua Gerônimo Martins Leite; Lado Esquerdo, com a Rua Marcionilio Martins Leite; e Fundos, com o lote nº 01 da Rua B.

12) Matrícula 13.446, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 12 (doze), da Quadra nº 88 (oitenta e oito), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado par da margem direita da Rua Gerônimo Martins Leite, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 12,00m (doze metros) da esquina formada com a Rua Marcionilio Martins Leite, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua Gerônimo Martins Leite; Lado Direito, com o lote 13 da Rua Gerônimo Martins Leite; Lado Esquerdo, com o lote 11 da Rua Gerônimo Martins Leite; e Fundos, com o lote nº 02 da Rua B.

13) Matrícula 13.447, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 13 (treze), da Quadra nº 88 (oitenta e oito), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado par da margem direita da Rua Gerônimo Martins Leite, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 24,00m (vinte e quatro metros) da esquina formada com a Rua Marcionilio Martins Leite, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua Gerônimo Martins Leite; Lado Direito, com o lote 14 da Rua Gerônimo Martins Leite; Lado Esquerdo, com o lote 12 da Rua Gerônimo Martins Leite; e Fundos, com o lote nº 03 da Rua B.

14) Matrícula 13.448, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 14 (catorze), da Quadra nº 88 (oitenta e oito), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado par da margem direita da Rua Gerônimo Martins Leite, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 36,00m (trinta e seis metros) da esquina formada com a Rua Marcionilio Martins Leite, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua Gerônimo Martins Leite; Lado Direito, com o lote 15 da Rua Gerônimo Martins Leite; Lado Esquerdo, com o lote 13 da Rua Gerônimo Martins Leite; e Fundos, com o lote nº 04 da Rua B.

15) Matrícula 13.449, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 15 (quinze), da Quadra nº 88 (oitenta e oito), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado par da margem direita da Rua Gerônimo Martins Leite, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 48,00m (quarenta e oito metros) da esquina formada com a Rua Marcionilio Martins Leite, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua Gerônimo Martins Leite; Lado Direito, com o lote 16 da Rua Gerônimo Martins Leite; Lado Esquerdo, com o lote 14 da Rua Gerônimo Martins Leite; e Fundos, com o lote nº 05 da Rua B.

16) Matrícula 13.450, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 16 (dezesseis), da Quadra nº 88 (oitenta e oito), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado par da margem direita da Rua Gerônimo Martins Leite, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 48,00m (quarenta e oito metros) da esquina formada com a Rua C, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua Gerônimo Martins Leite; Lado Direito, com o lote 17 da Rua Gerônimo Martins Leite; Lado Esquerdo, com o lote 15 da Rua Gerônimo Martins Leite; e Fundos, com o lote nº 06 da Rua B.

17) Matrícula 13.451, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 17 (dezessete), da Quadra nº 88 (oitenta e oito), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado par da margem direita da Rua Gerônimo Martins Leite, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 36,00m (trinta e seis metros) da esquina formada com a Rua C, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua Gerônimo Martins Leite; Lado Direito, com o lote 18 da Rua Gerônimo Martins Leite; Lado Esquerdo, com o lote 16 da Rua Gerônimo Martins Leite; e Fundos, com o lote nº 07 da Rua B.

18) Matrícula 13.452, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 18 (dezoito), da Quadra nº 88 (oitenta e oito), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado par da margem direita da Rua Gerônimo Martins Leite, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 24,00m (vinte e quatro metros) da esquina formada com a Rua C, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua Gerônimo Martins Leite; Lado Direito, com o lote 19 da Rua Gerônimo Martins Leite;

Lado Esquerdo, com o lote 17 da Rua Gerônimo Martins Leite; e Fundos, com o lote nº 08 da Rua B.

19) Matrícula 13.453, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 19 (dezenove), da Quadra nº 88 (oitenta e oito), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado par da margem direita da Rua Gerônimo Martins Leite, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 12,00m (doze metros) da esquina formada com a Rua C, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua Gerônimo Martins Leite; Lado Direito, com o lote 20 da Rua Gerônimo Martins Leite; Lado Esquerdo, com o lote 18 da Rua Gerônimo Martins Leite; e Fundos, com o lote nº 09 da Rua B.

20) Matrícula 13.454, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 20 (vinte), da Quadra nº 88 (oitenta e oito), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado par da margem direita da Rua Gerônimo Martins Leite, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua Gerônimo Martins Leite; Lado Direito, com a Rua C; Lado Esquerdo, com o lote 19 da Rua Gerônimo Martins Leite; e Fundos, com o lote nº 10 da Rua B.

21) Matrícula 13.465, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 11 (onze), da Quadra nº 89 (oitenta e nove), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado par da margem direita da Rua B, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua B; Lado Direito, com o lote 12 da Rua B; Lado Esquerdo, com Rua Marcionilio Martins Leite; e Fundos, com o lote nº 01 da Rua A.

22) Matrícula 13.466, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 12 (doze), da Quadra nº 89 (oitenta e nove), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado par da margem direita da Rua B, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 12,00m (doze metros) da esquina formada com a Rua Marcionilio Martins Leite, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua B; Lado Direito, com o lote 13 da Rua B; Lado Esquerdo, com o lote 11 da Rua B; e Fundos, com o lote nº 02 da Rua A.

23) Matrícula 13.467, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 13 (treze), da Quadra nº 89 (oitenta e nove), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado par da margem direita da Rua B, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 24,00m (vinte e quatro metros) da esquina formada com a Rua Marcionilio Martins Leite, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua B; Lado Direito, com o lote 14 da Rua B; Lado Esquerdo, com o lote 12 da Rua B; e Fundos, com o lote nº 03 da Rua A.

24) Matrícula 13.468, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 14 (catorze), da Quadra nº 89 (oitenta e nove), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado par da margem direita da Rua B, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 36,00m (trinta e seis metros) da esquina formada com a Rua Marcionilio Martins Leite, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua B; Lado Direito, com o lote 15 da Rua B; Lado Esquerdo, com o lote 13 da Rua B; e Fundos, com o lote nº 04 da Rua A.

25) Matrícula 13.469, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 15 (quinze), da Quadra nº 89 (oitenta e nove), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado par da margem direita da Rua B, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 48,00m (quarenta e oito metros) da esquina formada com a Rua Marcionilio Martins Leite, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua B; Lado Direito, com o lote 16 da Rua B; Lado Esquerdo, com o lote 14 da Rua B; e Fundos, com o lote nº 05 da Rua A.

26) Matrícula 13.470, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 16 (dezesseis), da Quadra nº 89 (oitenta e nove), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado par da margem direita da Rua B, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 48,00m (quarenta e oito metros) da esquina formada com a Rua C, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua B; Lado Direito, com o lote 17 da Rua B; Lado Esquerdo, com o lote 15 da Rua B; e Fundos, com o lote nº 06 da Rua A.

27) Matrícula 13.471, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 17 (dezessete), da Quadra nº 89 (oitenta e nove), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado par da margem direita da Rua B, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 36,00m (trinta e seis metros) da esquina formada com a Rua C, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua B; Lado Direito, com o lote 18 da Rua B; Lado Esquerdo, com o lote 16 da Rua B; e Fundos, com o lote nº 07 da Rua A.

28) Matrícula 13.472, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 18 (dezoito), da Quadra nº 89 (oitenta e nove), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado par da margem direita da Rua B, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 24,00m (vinte e quatro metros) da esquina formada com a Rua C, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua B; Lado Direito, com o lote 19 da Rua B; Lado Esquerdo, com o lote 17 da Rua B; e Fundos, com o lote nº 08 da Rua A.

29) Matrícula 13.473, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 19 (dezenove), da Quadra nº 89 (oitenta e nove), no loteamento "Constância Gauna Afonso", situado na cidade de Caracol – MS, localizado no lado par da margem direita da Rua B, medindo 12,00m (doze metros) de frente por 21,00m (vinte e um metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 252,00m2 (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados), distante 12,00m (doze metros) da esquina formada com a Rua C, com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua B; Lado Direito, com o lote 20 da Rua B; Lado Esquerdo, com o lote 18 da Rua B; e Fundos, com o lote nº 09 da Rua A.

Art. 2º - A doação será efetivada pela transferência da Matrícula do nome do Município de Caracol – MS para o nome do proprietário atual do imóvel, com apresentação da documentação comprobatória, dos lotes conforme descrito no *Caput* do Art. 1º desta Lei, sem ônus para o Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caracol - MS, 12 de novembro de 2012.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:3D85F524

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 643, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Desafeta o lote que especifica, e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o referido Lote Urbano ao proprietário que possua documento comprobatório de Titularidade ou posse do referido imóvel, e dá outras providências."

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetado o lote abaixo relacionado e, autorizado o Poder Executivo Municipal a doá-lo para o proprietário que possua documento comprobatório de Titularidade ou posse do referido imóvel.

Parágrafo Único: O imóvel supracitado no caput deste artigo apresenta as seguinte descrição e confrontações:

1) Matrícula 11.759, imóvel: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 09 (nove), da Quadra nº 38 (trinta e oito), situado na Avenida Mato Grosso, medindo 20,00m (vinte metros) de frente por 40,00m (quarenta metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 800,00m2 (oitocentos metros quadrados), confrontando-se ao Norte, com a Avenida Mato Grosso, ao sul, com o lote de terreno urbano nº 08, ao Leste, com o lote de terreno urbano nº 10 e ao Oeste, com a Rua Pompilio Fernandes.

Art. 2º - A doação será efetivada pela transferência da Matrícula do nome do Município de Caracol – MS para o nome do proprietário atual do imóvel, com apresentação da documentação comprobatória, do lote conforme descrito no *Caput* do Art. 1º desta Lei, sem ônus para o Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caracol - MS, 12 de Novembro de 2012.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:ED5308D8

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 644/2012, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências".

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Caracol aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de Caracol, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima á receita e fixa a despesa em igual valor de R$ 16.045.460,00 (dezesseis milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta reais). Importando o Orçamento Fiscal em R$ 11.272.134,00 (onze milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais), e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 4.773.326,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de conformidade com o art. 28 e seus incisos, da Lei nº. 627/2012 de 11 de Junho de 2012 (LDO) e separado por fontes de recursos, com base no artigo da mesma lei, estando discriminadas as fontes de recursos no anexo nº IV, obedecendo à orientação técnica aos jurisdicionais DGGM/PRES nº 06 de 30/09/2010, do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alteração quanto às fontes ou classificação de fontes, estabelecidas em Orientações Técnicas do TC/MS fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	9.493.157,00	4.621.926,00	14.115.083,00
Despesas de Capital	1.768.412,00	151.400,00	1.919.812,00
Reserva de Contingência	10.565,00		10.565,00
TOTAL	11.272.134,00	4.773.326,00	16.045.460,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS	FONTE	VALOR	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	100	836.565,00	836.565,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	100	624.490,00	624.490,00
Secretaria de Administração e Finanças	100	1.944.950,00	1.968.564,00
	195	23.614,00	
Secretaria Municipal de Saúde	102	2.184.350,00	3.274.574,00
	114	988.910,00	
	121	30.000,00	
	125	70.000,00	
	195	1.314,00	
Secretaria Municipal de Educação	100	327.800,00	4.691.914,00
	101	1.493.700,00	
	115	249.456,00	
	118	1.771.300,00	
	119	577.297,00	
	120	100.000,00	
	124	169.820,00	
	195	2.541,00	
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social	100	1.027.975,00	1.498.752,00
	129	365.041,00	
	181	104.346,00	
	195	1.390,00	
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	100	168.850,00	268.850,00
	123	100.000,00	
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	100	1.336.920,00	2.871.186,00
	116	36.000,00	
	117	148.728,00	
	123	858.250,00	
	180	491.288,00	

Reserva de Contingência		10.565,00	10.565,00

TOTAL GERAL	16.045.460,00

Art. 5º O Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente de 40 (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 com a finalidade de incorporar que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas nesta lei.

Art. 6º Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizado a abertura de créditos orçamentários suplementares para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessárias ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal nº 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa;

II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1– Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;

IV – suplementação para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
VII – para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 8º Fica o município autorizado a suplementar os programas com recursos da União ou Estado, limitando ao valor previsto nos convênios, assim como contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e infraestrutura.

Art. 9º Durante o exercício de 2013 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativos e Inativos, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10º Fica aprovado os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2013 dos seguintes Fundos, que acompanhem a presente Lei e seus anexos:

I – Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2013, em R$ 3.294.574,00 (três milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais);

II – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, que estima a Receita e fixa a Despesa par ao exercício de 2013, em R$ 910.566,00 (novecentos e dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais);

III – Fundo Municipal do Menor e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2013 em R$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais);

IV – Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, que estima a Receita e fixa a Despesas para o exercício de 2013, em R$ 134.466,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais);
V – FUNDEB – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2013, em R$ 2.350.413,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e treze reais).

Art. 11º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal efetuará a suplementação ou dedução do Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2012, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2012, com índice de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 12º Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13º O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2013, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2013, com base na Receita Prevista e Despesas Fixada por esta Lei.

Art. 14º Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 15º Os anexos do Plano Plurianual (PPA) ficam alterados de acordo com os anexos desta Lei.

Art. 16º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS, 12 de Novembro de 2012.

MARIA ODETH CONSTÄNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:67AA7291

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPÓLIS

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2012.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro oficial, torna público o resultado do processo supra.
OBJETO: Aquisição de 15 Toneladas de Emulsão Asfáltica Catiônica RR – 2C, para Pavimentação do Prolongamento da Avenida Osmir de Andrade no Jardim Itália, sede do município, com frete incluso até a cidade de Deodápolis – MS, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras.
EMPRESA VENCEDORA: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, perfazendo o valor global de R$-16.425,00 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e cinco reais).
Deodápolis - MS, 13 de novembro de 2012.

CLOVIS DE SOUZA LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:BA86443F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL-DMA Nº 007/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Renovação da Licença de Operação para Aterro Sanitário para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe II-A (não perigosos e não inertes) com capacidade de recebimento até 20 ton/dia, localizada na Margem Direita da Rodovia MS 355, zona rural, município de Dois Irmãos do Buriti – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. Dois Irmãos do Buriti-MS, 13 de novembro de 2012.

Publicado por:
Sidnei Ferreira da Silva
Código Identificador:23A322CC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 045/2012.
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 045/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PRONTO SOCORRO, COM RECURSOS PROCEDENTES DO FIS-SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Vencedor(es): DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, no Anexo I - itens: 2,7,10,11, totalizando R$ 4.450,28 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos); STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, no Anexo I - itens: 1,3,4,5,6,8,9, totalizando R$ 2.225,17 (dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos);
Eldorado/MS, 13 de novembro de 2012.
Luiz Roberto Nogueira Veiga
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Eldorado/MS, 13 de novembro de 2012.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:E7192DA8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DCRETO Nº 045/2012

"*Constitui Comissão de fiscalização e recebimento de obras públicas no Município de Eldorado-MS., e dá outras providências*".

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:
Considerando a necessidade de regulamentar o disposto nos Arts. 67 e 73, da Lei 8.666/93;
DECRETA:
Art. 1º Fica constituída uma COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS do Município de Eldorado, composta pelos servidores EDUARDO RUBENS SCHEIDT, ocupante do cargo de engenheiro civil; FÁBIO MAIA DE LIMA, ocupante do cargo de Diretor de Departamento; CARLOS APARECIDO FERRACIOLLI, ocupante do cargo de programador/digitador, e, JOSÉ MIRANDA SOBRINHO, ocupante do cargo de pedreiro, para, sob a presidência do primeiro nomeado, exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras públicas do Município de Eldorado.
Art. 2º Compete à Comissão constituída por este Decreto:
I – acompanhar e fiscalizar a execução de todas as obras públicas no âmbito do Município;
II – receber, provisória e definitivamente as obras e serviços de engenharia executados no Município;
III – requisitar à Secretaria Municipal de Governo, sempre que indispensável, a contratação de terceiros para a realização de estudos e emissão de pareceres técnicos necessários á fiel realização de suas incumbências;
Art. 3º O exercício das funções decorrentes deste Decreto não gera direito a remuneração suplementar em relação aos cargos ocupados pelos servidores nomeados.
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.
Eldorado - MS, 13 de novembro de 2012.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:99A3A51B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR TEMPO DETERMINADO

Objeto: Contratação de excepcional interesse publico por prazo determinado.
PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS
e o profissional : ROMEU LUIZ BOGONI JUNIOR
CARGO: MEDICO
VALOR: O Valor mensal ajustado e de R$ 9.000,00 (nove mil reais)
VIGÊNCIA: 01/ novembro/2012 a 30/ dezembro /2012
Podendo ser aditado ou prorrogado
DATA DA ASSINATURA: 01/novembro de 2012,
no âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004Assinam: MARTA MARIA DE ARAUJO - Prefeita MunicipalROMEU LUIZ BOGONI JUNIOR – contratado

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:928DEB90

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 044/2012

"Dispõe sobre ponto facultativo no dia 16 de novembro de 2012"

Marta Maria de Araujo, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando que o dia 15 de novembro é feriado do "Dia da Proclamação da Republica";
Considerando que o dia 16 de novembro fica incrustado entre o feriado e o final de semana;
Considerando que o ponto facultativo na mencionada data, não impõe nenhum prejuízo aos trabalhos do Município, mas proporciona redução de custeio da administração pública municipal;
DECRETA
Art. 1º - Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 16 de novembro de 2012, excetuados os serviços que por sua natureza não permitam paralisação.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:5FE26DC9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1019/2012

"CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NO DIA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAs CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia **16 de novembro de 2012**, em consequência das comemorações alusivas à Proclamação da República.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, ficam ressalvados os serviços que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes à saúde, coleta de lixo e limpeza pública urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anailton da Silva Batista
Código Identificador:03B8AF35

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 172/2012

DECRETO Nº. 172, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO E SUSPENSÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, o feriado da proclamação da República no dia 15/11/2012.

Considerando, que o dia 16 de novembro, sexta-feira, ficará incrustado entre o feriado da República e o sábado;

Considerando, ainda que o ponto facultativo no dia 16 de novembro de 2012 não acarretará nenhum prejuízo aos negócios do Município.

Por fim, e tendo em vista o dia de homenagem a Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro em todo o território do Município de Jaraguari.

Contudo, considerando, a necessidade das equipes técnicas da Prefeitura Municipal trabalhar de forma concentrada no fechamento das contas públicas, para a transferência de mandato do prefeito.

Considerando ainda que a suspensão das atividades externas nas repartições atingidas pela medida no dia 19/11/2012, não representa qualquer prejuízo aos negócios do Município.

DECRETA:

Art. **1º** - Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, no dia 16 de novembro de 2012.

Parágrafo único. No dia 16/11/2012, os serviços de saúde pública municipal atenderão sob o regime de plantão.
Art. 2º. – Por este artigo, ficam suspensas no dia 19 de novembro de 2012, segunda-feira as atividades externas *(atendimento ao público)* nas repartições públicas municipais que funcionam no prédio da Prefeitura do Município de Jaraguari.

Art. 3°. – No dia 19/11/2012, os serviços públicos da administração direta e indireta que tem suas atividades fora do prédio sede da Prefeitura Municipal, não sofrerão alterações no funcionamento.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari - Mato Grosso do Sul, 12 de novembro de 2012.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:2AD51B29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 001/2012 AO CONTRATO Nº 071/2012

***TERMO ADITIVO N° 01/2012 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n°*071/2012**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRA PADRÃO, COM TEMPO DETERMINADO QUE FAZ ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUARI E KAMILA EVELYN PERON PEREIRA.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Gonçalves Luiz Martins, n.º 420, inscrito no CNPJ sob o n°

12021434/0001-57, nesta cidade de Jaraguari, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **AUREA CELIA PEREIRA MENDONÇA**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal aposentada, portadora da CI. RG. N° 17052017863 – SSP/MS, inscrita no CPF sob o n° 236943351-53, residente em Jaraguari, neste Estado, na Rua Dezesseis de Janeiro, s/n°, Distrito de Bonfim e pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contabilista, portador da CI. RG. N° 597.690 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 595522121-20, residente em Jaraguari, neste Estado, na Rua Orlando Nogueira, 410, doravante denominado CONTRATANTE e **KAMILA EVELYN PERON PEREIRA**, brasileira, solteira, farmacêutica, inscrita no CPF sob o nº 731403331-53, portadora do DI RG nº 1380667-SSP/MS, residente e domiciliada, Campo Grande – Mato Grosso do Sul, na Rua Marque de Lavradio, n° 499, Res. Tupinambás, bl. 05, Apt° 13, J. S. Lourenço; doravante denominada CONTRATADA, nos termos previstos na Lei Municipal n° 749, de 05 de abril de 2011, respeitando as sujeições das disposições da vigente Constituição da República, nos termos do art. 37, IX. RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, consoante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Contrato n.º nº 071/2012, cuja CLÁUSULA SEGUNDA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: *O presente contrato tem sua vigência prorrogada para 43 (quarenta e três) dias, a contar do dia 09 (nove) de novembro de 2012, podendo ser modificado ou rescindido, a critério do contratante, mediante ato administrativo do prefeito.*

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA
O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios, até o 5º (quinto) dia útil de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original que não tenha sido alterada por este Instrumento.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma para um só efeito.

Jaraguari, 07 de novembro de 2012.

Fundo Municipal de Saúde
VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde
AUREA CELIA PEREIRA MENDONÇA
Secretária Municipal de Saúde

KAMILA EVELYN PERON PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:9CFC8B07

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 148/2010

Processo nº 138/2010 – Pregão Presencial nº 091/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Naviraí-MS
Contratado: Fácil Tendtudo Ltda - ME.
Fundamento Legal: Art. 79, I – Lei 8.666/93.
Assina: Renata Senna Moraes Hervatini - Gerente de Saúde em substituição - Portaria n° 836/2012 – Contratante - Naviraí-MS, 01 de novembro de 2012.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:8146D30E

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 125/12.

Processo nº. 233/12 – Tomada de Preços nº. 005/12.
Partes Município de Naviraí e a empresa F. Gamalho Empreendimentos Ltda - EPP.
Objeto: Alteração da Cláusula Oitava – Dos Prazos – prorrogando o prazo para a realização da obra em 30 dias a contar de 15/11/2012, até o dia 14/12/2012, e o prazo de vigência em 30 dias a contar de 06/01/2013 até o dia 04/02/2013. Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. César Martins da Fonceca, Gerente de Educação e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 034/2011, pela Contratante, e Sr Fabrício Gamalho da Silva, pela Contratada. Naviraí – MS, 10 de outubro de 2012.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:700400BF

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 138/12.

Processo nº. 229/12 – Concorrência nº. 002/12.
Partes Município de Naviraí e a empresa F. Gamalho Empreendimentos Ltda - EPP.
Objeto: Alteração da Cláusula Oitava – Dos Prazos – prorrogando o prazo para a realização da obra em 30 dias a contar de 12/11/2012, até o dia 12/11/2012, e o prazo de vigência em 30 dias a contar de 27/12/2012 até o dia 25/01/2013. Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. César Martins da Fonceca, Gerente de Educação e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 034/2011, pela Contratante, e Sr Fabrício Gamalho da Silva, pela Contratada. Naviraí – MS, 05 de novembro de 2012.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:7409A770

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA EXTRATO DE EMPENHO Nº 5598/12

PROCESSO Nº. 012/12 – PREGÃO Nº. 009/12 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/12. FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPO ÓLEO DIESEL PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO - VALOR: R$ 17.760,00. DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0502.2.016-33.90.30 - DATA: 05/11/12
CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Cassila Evelyn Costa de Macedo
Código Identificador:E7070F19

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA EXTRATO DE EMPENHO Nº 5599/12 - FUNDEB

PROCESSO Nº. 012/12 – PREGÃO Nº. 009/12 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/12. FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPO ÓLEO DIESEL PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO - VALOR: R$ 17.760,00. DOTAÇÃO: 06.04.12.361.0502.2.059-33.90.30 - DATA: 05/11/12

CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Cassila Evelyn Costa de Macedo
Código Identificador:F388DF91

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5600/12 - FUNDEB

PROCESSO Nº. 012/12 – PREGÃO Nº. 009/12 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/12. FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPO ÓLEO DIESEL PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO - VALOR: R$ 22.200,00. DOTAÇÃO: 06.04.12.361.0502.2.059-33.90.30 - DATA: 05/11/12
CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Cassila Evelyn Costa de Macedo
Código Identificador:A659DC79

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5601/12

PROCESSO Nº. 012/12 – PREGÃO Nº. 009/12 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/12. FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPO ÓLEO DIESEL PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO - VALOR: R$ 22.200,00. DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0502.2.016-33.90.30 - DATA: 05/11/12
CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Cassila Evelyn Costa de Macedo
Código Identificador:805C52EF

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5615/12 – FMIS

PROCESSO Nº. 507/12 - PREGÃO Nº. 213/12 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 139/12. FAVORECIDO: S. J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS EM PRÉDIO PÚBLICO ONDE SERÁ INSTALADA A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - VALOR: R$ 5.977,80 – DOTAÇÃO: 08.03.08.244.0505.2.039-33.90.30 - DATA: 08/11/12
CLECI FORTUNATI SOUZA
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Cassila Evelyn Costa de Macedo
Código Identificador:01D95619

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ratifico a Dispensa por Limite, nos termos do art. 24, Incisos II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Parecer da Procuradoria Jurídica, conforme justificativa constante no PROCESSO nº. 568/2012 – Dispensa Por Limite nº. 223/2012. Favorecido: EMPRESA PRÓBIO PRODUTOS E SERVIÇOS NUTRICIONAIS, CNPJ 03.726.426/0003-87. Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR (ALIMENTAÇÃO ESPECIAL), CONFORME ANEXO, A SER ADQUIRIDO DA EMPRESA PRÓBIO PRODUTOS E SERVIÇOS NUTRICIONAIS, CNPJ 03.726.426/0003-87,PARA ATENDIMENTO Á PACIENTE THEREZA PELEGRINO RIZO, PORTADORA DE CA GÁSTRICO OBSTRUTIVO DE DESNUTRIÇÃO PROTÉICA CRÔNICA, SENDO ASSISTIDA PELA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS. - VALOR DA DESPESA: R$ 1.161,00 (um mil cento e sessenta e um reais) RECURSO ORÇAMENTÁRIO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 07.02.10.301.0504.2.027.33.90.32 (R 265). Data da Ratificação: 16.10.2012.
MARIA CRISTINA TEZOLINI GRADELLA
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 038/2012.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:ACC877CA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

- O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PUBLICO que RETIFICA A PUBLICAÇÃO da Ratificação da Dispensa por Justificativa nº. 066/2012 Processo nº. 600/2012 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 0704 do dia 30 de Outubro de 2012.
ONDE SE LÊ: MARIA CRISTINA TEZOLINI GRADELLA
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas confome decreto nº 038/2011.
LEIA–SE: RENATA SENA MORAES HERVATINI
Gerente Substituta de Saúde e ordenadora de despesas conforme Portaria 823/2012.
Naviraí (MS), 13 de Novembro de 2012.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:24FF59F5

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

O Município de Naviraí-Ms, através do Núcleo de Licitações e Contratos, Torna Público que RETIFICA O EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº. 046/2012 do dia 30/10/2012 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 0704 página 028, em relação ao Processo 600/2012 Dispensa por Justificativa nº. 066/2012.
ONDE SE LÊ: MARIA CRISTINA TEZOLINI GRADELLA – Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n º 038/2011.
LEIA–SE: RENATA SENA MORAES HERVATINI – Gerente Substituta de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto 823/2012. Os demais itens do extrato continuam sem alteração.
Naviraí – MS, 13 de Novembro de 2012 – Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:6A837585

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO QUE RETIFICA A PUBLICAÇÃO do Extrato de Contrato nº. 226/2012 da Inexigibilidade nº. 033/2012 Processo nº. 572/2012 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 0708 do dia 06 de Novembro de 2012.
ONDE SE LÊ: PRAZOS: 19/10/2012 À 18/12/2012.
LEIA–SE: PRAZOS: 19/10/2012 Á 30/11/2012.
Naviraí (MS), 13 de Novembro de 2012.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:57B940EC

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO QUE RETIFICA A PUBLICAÇÃO do Extrato de Contrato nº. 227/2012 da Inexigibilidade nº. 035/2012 Processo nº. 578/2012 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 0708 do dia 06 de Novembro de 2012.
ONDE SE LÊ: PRAZOS: 19/10/2012 À 18/12/2012.
LEIA–SE: PRAZOS: 19/10/2012 Á 30/11/2012.
Naviraí (MS), 13 de Novembro de 2012.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:18225C56

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO QUE RETIFICA A PUBLICAÇÃO do Extrato de Contrato nº. 228/2012 da Inexigibilidade nº. 036/2012 Processo nº. 579/2012 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 0708 do dia 06 de Novembro de 2012.
ONDE SE LÊ: PRAZOS: 19/10/2012 À 18/12/2012.
LEIA–SE: PRAZOS: 19/10/2012 Á 30/11/2012.
Naviraí (MS), 13 de Novembro de 2012.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:01ABCA53

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISOS DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 246/2012

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 062/2010:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 246/2012
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS, PARA SEREM UTILIZADOS EM DEMARCAÇÃO VIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 28/11/2012 (Horário Local)

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro. Naviraí-MS, 13 de Novembro de 2012.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:A3EBF542

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISOS DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 254/2012

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 062/2010:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 254/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS, PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS DA 3ª. IDADE, ASSISTIDOS PELOS CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, POR OCASIÃO DO ENCERAMENTO DAS ATIVADADES DE FINAL DE ANO.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 10:00 H do dia 28/11/2012 (Horário Local)

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro. Naviraí-MS, 13 de Novembro de 2012.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:86FEB979

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISOS DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 251/2012

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 062/2010:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 251/2012
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL CIRÚRGICO E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO AO HMN – HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 h do dia 29/11/2012 (Horário Local)

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro. Naviraí-MS, 13 de Novembro de 2012.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:7DB70DDB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA Nº 325, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

PORTARIA Nº 325, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, da Lei Complementar n.º 047 de 09 de maio de 2011.

CONSIDERANDO que no período de **15 a 29 de dezembro de 2011**, o servidor constante desta Portaria, usufruiu de um período de **15 (quinze) dias de férias coletivas**.
R E S O L V E:

CONCEDER 15 (quinze) dias de Férias, remanescentes do período já usufruído, com o acréscimo constitucional sobre todo o período ao servidor abaixo relacionado:

FABIANA APARECIDA VILELA
Agente Comunitário de Saúde/Referência 02;
Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância;
Período aquisitivo de 08 de novembro de 2010 a 07 de novembro de 2011;
Retroagindo a 1º de novembro de 2012.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 09 dias do mês de novembro de 2012.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cícera Aparecida da Silva
Código Identificador:0873AA1B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.° 122/2012, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas Municipais, na data que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e com base no Inciso VII, do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Feriado de 15 de novembro, "Proclamação da República", que recairá na quinta-feira;

D E C R E T A:

Art. 1º Será considerado *ponto facultativo*, nas repartições Públicas Municipais o dia 16 de novembro, sexta-feira.

Art. 2º O disposto no Artigo 1º não se aplica as atividades e serviços públicos de natureza essencial, emergencial e aqueles serviços que são considerados de relevante interesse público.

§ 1° Consideram-se atividades e serviços públicos de natureza essencial e emergencial, entre outros, os serviços de recebimentos e quitação de tributos, serviços de limpeza pública em geral, serviços funerários e de necrópole, serviços de atendimento à saúde, serviços sanitários e de combates epidemiológicos e serviços de vigia.

§ 2° Consideram-se serviços de relevante interesse público, aqueles prestados à comunidade através dos Conselhos Municipais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 09 de novembro de 2012.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:921B2821

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 003 AO CONTRATO N° 034/2012

O Município de Ribas do Rio Pardo/MS retifica a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ANO III – N.º 0690, publicado no dia 08 de outubro de 2012, referente ao EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 003 AO CONTRATO N° 034/2012. **ONDE-SE-LÊ:** DO OBJETO DO CONTRATO: Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira – Do Valor. Aditando ao valor inicial o valor de R$ 62.082,16 (sessenta e dois mil oitenta e dois reais e dezesseis centavos). **LEIA-SÊ:** DO OBJETO DO TERMO: Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira – Do Valor. Aditando ao valor inicial o valor de R$ 62.050,83 (sessenta e dois mil cinquenta reais e oitenta e três centavos).

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:5E6CEB0F

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 008/2012.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: ALVES E LIMA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Este Termo Aditivo tem por objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Terceira – Do Valor. Aditando ao valor inicial o valor de R$ 70.623,30 (setenta mil seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos).
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, inciso I, alínea "b", §1°, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

JOÃO ALVES DOS SANTOS
Sócio Proprietário

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:A81AC959

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 065/2012.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: ADRIANO SILVA DO NASCIMENTO-ME.
OBJETO DO TERMO: Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência a que se refere à Cláusula Sétima do contrato administrativo n.º 065/2012, que será prorrogado até 31 de dezembro de 2012.
DO VALOR: Pela continuidade da prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 15.206,40 (quinze mil duzentos e seis reais e quarenta e centavos).
DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, II c/c artigo 65, II, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

ADRIANO SILVA DO NASCIMENTO
Sócio Proprietário

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:B52D3411

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 067/2012.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: ARI CARNEIRO - ME.
OBJETO DO TERMO: Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência a que se refere à Cláusula Sétima do contrato administrativo n.º 067/2012, que será prorrogado até 31 de dezembro de 2012.
DO VALOR: Pela continuidade da prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 29.771,41 (vinte e nove mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos).
DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, II c/c artigo 65, II, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

ARI CARNEIRO
Sócio Proprietário

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:613CE95F

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 069/2012.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA - ME.
OBJETO DO TERMO: Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência a que se refere à Cláusula Sétima do contrato administrativo n.º 069/2012, que será prorrogado até 31 de dezembro de 2012.
DO VALOR: Pela continuidade da prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 13.608,39 (treze mil seiscentos e oito reais e trinta e nove centavos).
DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, II c/c artigo 65, II, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Sócio Proprietário

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:81EFA8F1

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 070/2012.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: EDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA - ME.
OBJETO DO TERMO: Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência a que se refere à Cláusula Sétima do contrato administrativo n.º 070/2012, que será prorrogado até 31 de dezembro de 2012.
DO VALOR: Pela continuidade da prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 20.319,60 (vinte mil trezentos e dezenove reais e sessenta centavos).
DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, II c/c artigo 65, II, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

EDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA
Sócio Proprietário

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:9919AF8C

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
OBJETO DO TERMO: O objeto do presente Termo é a rescisão da Carta Contrato n.º 002/2012, firmado em 03 de fevereiro de 2012.
FUNDAMENTO LEGAL: A presente Rescisão Contratual encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II par. 1º da Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações.
DATA TERMO: 01 de agosto de 2012.
Ribas do Rio Pardo, 13 de novembro de 2012.
ASSINAM:
ROBERSON LUIZ MOUREIRA
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Publicado por:
Maria Celeste Fonseca Pereira
Código Identificador:31E5B427

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato de Termo de Rescisão Contratual
Contrato nº 002/2012
Processo administrativo nº 002/2012
Contratante: Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste
Contratado: **Luiz Fernando Bogdanovicz**
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a rescisão do contrato nº 002/2012, a partir da data de 01/04/2012, o qual teve por objeto a locação do imóvel localizado a Av. Mato Grosso do Sul nº 1609, Centro, nesta cidade, devido a entrega das dependências da UCDB, Campus São Gabriel, a Fundação Cultural foi contemplado com um amplo espaço para abrigar os Projetos Culturais.
Fundamento legal: O presente Termo de Rescisão Contratual fundamenta-se no contido no artigo 79, II da Lei Federal 8.666/93, e cláusula décima do Contrato 002/2012.

Assinantes: Maria Irene Reginatto Eibel/Luiz Fernando Bogdanovicz
Data da assinatura: 30 de Março de 2012.

Publicado por:
Daniela Dimeira dos Santos
Código Identificador:813CE2FE

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 346/2012

Decreto n° 346/2012 PMSGO/GAB 12 de Novembro de 2012.

Altera o Decreto nº 037/2011 que dispõe Sobre a Nomeação e Posse dos Membros do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Artigo 5° do Decreto Municipal n° 78 de 25 de novembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal
Antidrogas - COMAD, nomeados e empossados pelo Decreto nº 037/2011 de 4 de março de 2011, conforme segue:

RETIRA-SE:

GOVERNAMENTAL		
ORGÃO/ENTIDADE	**TITULAR**	**SUPLENTE**
Secretaria Municipal de Assistência Social		Fátima Castilho Flores de Lima
FUNDESG	Éderson Joacir Wagner	Evandro Junior Brandão Torelli

NÃO GOVERNAMENTAL		
ORGÃO/ENTIDADE	**TITULAR**	**SUPLENTE**
Lions Clube de São Gabriel do Oeste		Maira Regina Catelan Lautert

INGRESSA:

GOVERNAMENTAL		
ORGÃO/ENTIDADE	**TITULAR**	**SUPLENTE**
Secretaria Municipal de Assistência Social		Jaqueline Francisca de Oliveira Amaral
FUNDESG	Isaura Carneiro da Silva Madia	Kássia Penso

NÃO GOVERNAMENTAL		
ORGÃO/ENTIDADE	**TITULAR**	**SUPLENTE**
Lions Clube de São Gabriel do Oeste		Aline Cristina Lemos dos Santos Pozzer

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 12 de Novembro de 2012

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:A29850EC

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 347/2012

Decreto n° 347/2012 PMSGO/GAB 12 de Novembro de 2012.

Altera o Decreto nº 083/2011 que dispõe Sobre a Nomeação e Posse dos Membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Artigo 5° do Decreto Municipal n° 78 de 25 de novembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros do COMDEM - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, nomeados e empossados pelo Decreto nº 083/2011 de 10 de maio de 2011, conforme segue:

RETIRA-SE:

GOVERNAMENTAL		
ORGÃO/ENTIDADE	**TITULAR**	**SUPLENTE**
Secretaria Municipal de Assistência Social	Silvana Antunes	Patrícia Aparecida Freitas Brandão

NÃO GOVERNAMENTAL		
ORGÃO/ENTIDADE	**TITULAR**	**SUPLENTE**
Obra Kolping Estadual – OKE/MS	Cleonice Aparecida Winck Crestani	

INGRESSA:

GOVERNAMENTAL		
ORGÃO/ENTIDADE	**TITULAR**	**SUPLENTE**
Secretaria Municipal de Assistência Social	Patrícia Aparecida Freitas Brandão	Ivanir Hansel da Hora Paula

NÃO GOVERNAMENTAL		
ORGÃO/ENTIDADE	**TITULAR**	**SUPLENTE**
Obra Kolping Estadual – OKE/MS	Vanuza da Silva Araújo	

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 12 de Novembro de 2012

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:AB64E730

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 348/2012

Decreto n° 348/2012 PMSGO/GAB 12 de Novembro de 2012.

Altera o Decreto nº 118/2010 que dispõe Sobre a Nomeação e Posse dos Membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Artigo 5° do Decreto Municipal n° 78 de 25 de novembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI, nomeados e empossados pelo Decreto nº 118/2010 de 18 de agosto de 2010, conforme segue:

RETIRA-SE:

GOVERNAMENTAL		
ORGÃO/ENTIDADE	**TITULAR**	**SUPLENTE**
Secretaria Municipal de Assistência Social	Franklin Razzac Lopes da Silveira	
Secretaria Municipal de Saúde		

NÃO GOVERNAMENTAL		
ORGÃO/ENTIDADE	**TITULAR**	**SUPLENTE**
Lions Clube de São Gabriel do Oeste		

INGRESSA:

GOVERNAMENTAL		
ORGÃO/ENTIDADE	**TITULAR**	**SUPLENTE**

Secretaria Municipal de Assistência Social	Jaqueline Francisca de Oliveira Amaral	Patrícia Aparecida Freitas Brandão
Secretaria Municipal de Saúde		Mayk Penze Cardoso

NÃO GOVERNAMENTAL		
ORGÃO/ENTIDADE	**TITULAR**	**SUPLENTE**
Lions Clube de São Gabriel do Oeste		Helia Aparecida Ferro Volce

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 12 de Novembro de 2012

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:A306C845

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 349/2012

Decreto n° 349/2012 PMSGO/GAB 12 de Novembro de 2012.

Altera o Decreto nº 203/2012 que dispõe Sobre a Nomeação e Posse dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Artigo 5° do Decreto Municipal n° 78 de 25 de novembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, nomeados e empossados pelo Decreto nº 203/2012 de 6 de janeiro de 2012, conforme segue:

RETIRA-SE:

GOVERNAMENTAL		
ORGÃO/ENTIDADE	**TITULAR**	**SUPLENTE**
Secretaria Municipal de Assistência Social		Franklin Razzac Lopes da Silveira

NÃO GOVERNAMENTAL		
ORGÃO/ENTIDADE	**TITULAR**	**SUPLENTE**
Usuários	Maria de Lurdes Dias Serpa	
Entidades Sócios-Assistênciais		Maria Irma Schoffen
Trabalhadores da Área	João Aloncio Pereira Machado	

INGRESSA:

GOVERNAMENTAL		
ORGÃO/ENTIDADE	**TITULAR**	**SUPLENTE**
Secretaria Municipal de Assistência Social		Roberta Bobadilha Insfran

NÃO GOVERNAMENTAL		
ORGÃO/ENTIDADE	**TITULAR**	**SUPLENTE**
Usuários	Leidiane Pereira de Souza	
Entidades Sócios-Assistênciais		Anadir Neckel Willemann
Trabalhadores da Área	Ana Carolina da Silva	

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 12 de Novembro de 2012

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:3D63692B

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI MUNICIPAL Nº 874/2012

Lei n° 874/2012 de 12 de Novembro de 2012.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do município de São Gabriel do Oeste, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.
Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:
I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
Art. 3º Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC:
I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União e do Estado, na forma da legislação vigente;
VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
VII. Manter o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
XVIII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.
Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.
Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC compor-se-á de:
I. Coordenador;
II. Conselho Municipal de Defesa Civil;
III. Secretaria;
IV. Assessoria Técnica e Operativa.
Parágrafo único. As atribuições de cada setor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC serão definidas em Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 7º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil do município.
Art. 8º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.
Art. 9º O Conselho Municipal de Defesa Civil é um órgão consultivo e deliberativo e será constituído por um representante dos seguintes órgãos ou entidades:
I. Prefeito Municipal;
II. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
III. Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural;
IV. Secretaria Municipal de Assistência Social;
V. Secretaria Municipal de Saúde;
VI. Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste;
VII. Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste;
VIII. Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste;
IX. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Gabriel do Oeste;
X. Polícia Militar;
XI. Entidades Não-Governamentais.
§1º. A Presidência do Conselho Municipal da Defesa Civil caberá ao Prefeito Municipal, que contará com a assessoria técnica do Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
§2º. No caso do inciso XI integrarão o Conselho Municipal de Defesa Civil um representante de cada entidade não governamental legalmente constituída e sediada no município que manifestar interesse em ter seu representante no referido conselho.
Art. 10 Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
§ 1º. A colaboração referida neste será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração e farão jus ao ressarcimento de despesas de viagem a serviço fora da sede do município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 11 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 12 de novembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:D1684526

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI MUNICIPAL Nº 875/2012

Lei n° 875/2012 de 12 de Novembro de 2012.

Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição, no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1° Esta Lei regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição.
§1° Sujeitam-se ao disposto nesta Lei os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações municipais que integram o Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.
§2° Aplicam-se ainda as disposições contidas nesta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.
§3° A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no artigo anterior refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.
Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e com as seguintes diretrizes:
I. observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II. divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
III. utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
IV. fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;
V. desenvolvimento do controle social da Administração Pública.
Parágrafo único. O acesso à informação não compreende as informações relativas a investigações, auditorias ou processos assemelhados em andamento, bem como aquelas que possam comprometer a segurança de pessoas físicas, da sociedade e do Estado.
Art.3°Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I. informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
II. dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
III. documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
IV. informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
V. informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI. tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
VII. disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
VIII. autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
IX. integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
X. primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
XI. informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e
XII. documento preparatório-documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

CAPÍTULO II
DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art.4° Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre as quais:
I. estrutura organizacional,competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereçoe telefonesdas unidades, horáriosde atendimento ao público;
II. programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável;
III. repasses ou transferências de recursos financeiros;
IV. execução orçamentária e financeira detalhada;
V. licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além doscontratosfirmados e notas de empenho emitidas;
VI. remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, gratificações, horas extras e quaisquer outras vantagens pecuniárias;
VII. convênio de repasses financeiros;
VIII. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
IX. contato do responsável pelo acompanhamento da divulgação das informações.
Parágrafo único. A divulgação das informações previstas neste artigo não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I
Do Pedido de Acesso

Art.5° Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação, devendo protocolá-lo junto ao órgão ou entidade responsável pela execução da respectiva política pública.
§1° Os pedidos de informações de natureza orçamentária, financeira e tributária, bem como referente a procedimentos licitatórios, contratos administrativos e convênios, exceto para o SAAE, em razão da organização centralizada das estruturas administrativas, poderão ser protocolados, respectivamente, na Secretaria Municipal de Finanças ou Secretária Municipal de Administração.
§2° O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico, no site www.saogabriel.ms.gov.br e nos sites das respectivas entidades da Administração Municipal, ou físico, nas respectivas secretarias municipais e entidades da administração indireta.
§3°O prazo de resposta será contado a partir da data de protocolo do respectivo requerimento.
§4É facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.
§5°Na hipótese do §4°, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.
Art.6° O pedido de acesso à informação deverá conter:
I. nome do requerente;
II. número de documento de identificação válido;
III. especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
IV. endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
Art.7° Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I. genéricos;
II. desproporcionais ou desarrazoados; ou
III. que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade;
IV. que compreende as informações relativas a investigações, auditorias ou processos assemelhados em andamento, bem como aquelas que possam comprometer a segurança de pessoas físicas, da sociedade e do Estado.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput*, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art.8°O pedido e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.
Parágrafoúnico.Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.
Art.9° São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.
Art.10 Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.
§1°Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:
I. enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
II. comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
III. comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
IV. indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
V. indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.
§2°Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1o.
§3°Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.
§4°Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3o, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.
Art.11 O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.
Art.12 Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.
Parágrafoúnico.Na hipótese do *caput* o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.
Art.13 Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao

pedido, disponibilizará ao requerente o valor a ser recolhido em conta bancária, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.
Parágrafoúnico.A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei no 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.
Art.14 Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:
I. razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
II. possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e
III. possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.
Art.15O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção II
Dos Recursos

Art.16 No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.
Parágrafo único. Indeferido o recurso de que trata o **caput**, poderá o requerente apresentar novo recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, ao Prefeito Municipal, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.
Art.17 No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação ou negativa de acesso, após a interposição dos recursos mencionados nos artigos anteriores, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à Controladoria Geral do Município.
§1º Apresentada a reclamação prevista neste artigo, a autoridade que exarou a decisão impugnada será intimada, pela Controladoria-Geral do Município, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.
§2º Apresentada a manifestação prevista no § 1º ou transcorrido o prazo sem a sua apresentação, a reclamação prevista neste artigo deverá ser julgado no prazo de 05 (cinco) dias contados da manifestação apresentada ou do transcurso do prazo sem a sua apresentação, conforme o caso.
§3º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral do Município determinará ao órgão ou entidade responsável pela informação que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.
§4º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral do Município, deverá ser realizada a representação da autoridade infratora junto ao Ministério Público Estadual.
§5°O prazo para apresentar reclamação junto a Controladoria Geral do Município começará trinta dias após a apresentação do pedido.

CAPÍTULO IV
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 18 Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.
Art. 19. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Seção II
Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 20 São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
I. colocar em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional, que, por qualquer razão, sejam de conhecimento de agentes públicos municipais;
II. prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais, que, por qualquer razão, sejam de conhecimento dos agentes públicos municipais;
III. pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
IV. oferecer, ainda que indiretamente, elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
V. prejudicar ou causar risco a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico;
VI. por em risco a ordem pública, a segurança de instituições ou de autoridades municipais e seus familiares;
VII. comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.
Art. 21 A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, será classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.
§1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no *caput* deste artigo, são os previstos no § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 12.527/11, observado, ainda, o disposto nos §§ 3º e 4º do referido dispositivo.
§2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e Vice-Prefeito e respectivos cônjuges e filhos (as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.
§3º. Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, será observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:
I. a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;
II. o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final, nos termos do disposto nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 24 da Lei nº 12.527/11.

Seção III
Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 22 É dever do Poder Público controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.
§1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas pelas autoridades mencionadas no inciso I do art. 24 desta Lei, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.
§2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.
§3º Ato normativo específico disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.
Art. 23 A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público municipal, executar atividades de tratamento de informações sigilosas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV
Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 24 A classificação do sigilo de informações no âmbito da Administração Pública municipal é de competência:
I. no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:
a) Prefeito;
b) Vice-Prefeito;
c) Secretários Municipais.
II. no grau de secreto e reservado, das autoridades referidas no inciso I do *caput* deste artigo, bem como dos Secretários Municipais Adjuntos, titulares de autarquias e fundações integrantes da Administração indireta do Poder Executivo municipal.
§1º A competência de classificação do sigilo de informações como ultrassecreta e secreta poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.
§2º A autoridade ou outro agente público que classificar a informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 25 desta Lei à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 25 A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
I. assunto sobre o qual versa a informação;
II. fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos nesta Lei;
III. indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos nos §§ 1º e 3º do art. 24 da Lei Federal nº 12.527/11;
IV. identificação da autoridade que a classificou.
Parágrafo único. A decisão prevista no *caput* deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.
Art. 26 A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos nesta Lei, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo.
§1º Na reavaliação a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.
§2º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Seção V
Das Informações Pessoais

Art. 27 O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
§1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:
I. terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;
II. poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.
§2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.
§3º O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:
I. à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
II. à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
III. ao cumprimento de ordem judicial;
IV. à defesa de direitos humanos;
V. à proteção do interesse público e geral preponderante.
§4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art.28O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo III e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.
Parágrafoúnico.O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:
I. comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do § 1º do art. 27, por meio de procuração;
II. comprovação das hipóteses previstas no art. 27;
III. demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância;
IV. demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.
Art.29O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.
§1°A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.
§2°Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Seção V
Da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Art. 30 Fica instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, composta pelos titulares da Controladoria Geral do Município, da Gerência de Assuntos Jurídicos e da Secretaria Municipal de Administração, que decidirá, no âmbito da Administração Pública Municipal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas, competindo-lhe, ainda:
I. requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;
II. rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto nesta Lei;
III. prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1ºdo art. 24 da Lei Federal nº 12.527/11.
§1° O prazo referido no inciso III do *caput* deste artigo fica limitado a uma única renovação.
§2° A revisão de ofício a que se refere o inciso II deste artigodeverá ocorrer, no máximo, a cada 2 (dois) anos, após a avaliação prevista na Seção IV desta Lei, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos.
§3° A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 2º deste artigo implicará a desclassificação automática das informações.
§4°Nos casos de impedimento de um dos titulares dos órgãos componentes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, será convocado o titular da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 31 Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade dos agentes públicos mencionados nesta Lei:
I. recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II. utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
III. agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
IV. divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V. impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
VI. ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
VII. destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes públicos.
§1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* deste artigo serão consideradas, para fins do disposto nos Estatutos dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos nas referidas leis.
§2º Pelas condutas descritas no *caput* deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
Art. 32 A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa;
III. rescisão do vínculo com o Poder Público;
IV. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante o Poder Público.
§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.
§2º A reabilitação referida no inciso V do *caput* deste artigo será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao Poder Público dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
§3º A aplicação da sanção prevista no inciso V do *caput* deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade público, facultada a defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
§4°A multa prevista no inciso II do *caput* será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:
I. inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais)nem superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de pessoa natural; ou
II. inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais)nem superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de entidade privada.
Art. 33 Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades públicas municipais, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo municipal deverão proceder à avaliação das informações para fins de classificação como ultrassecretas, secretas e reservadas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.
§ 1º. A restrição de acesso a informações, em razão da avaliação prevista no*caput* deste artigo, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.
§ 2º. No âmbito da Administração Pública municipal, a avaliação prevista no*caput* deste artigo poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.
§ 3º. Enquanto não transcorrido o prazo de avaliação previsto no*caput* deste artigo, a classificação da informação será feita mediante análise de cada caso concreto, observados os termos desta Lei.
Art. 35 Compete à Controladoria-Geral do Município:
I. assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
II. monitorar a implementação do disposto nesta Lei;
III. recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei;
IV. orientar os respectivos órgãos e entidades da Administração Pública municipal no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei;
V. promover campanha de fomento à cultura da transparência na Administração Pública municipal;
VI. promover o treinamento dos agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública municipal;
Art. 36 Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequação dos sites institucionais e disponibilização das informações previstas no art. 4º.
Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 12 de novembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:A85EAE46

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI MUNICIPAL Nº 876/2012

Lei n° 876/2012 de 12 de Novembro de 2012.

Dispõe sobre a Doação de Imóvel Urbano à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel do Oeste - APAE.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel do Oeste - APAE, com sede à Rua Albino de Souza Brandão nº 906 devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº- 33.789.967/0001-53, o imóvel urbano de propriedade do município, determinado pelo nº 10 da quadra 88 do Loteamento Capão Redondo II, com a área total de 600m2 (seiscentos metros quadrados) objeto da Matrícula nº 067 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

Art. 2º No imóvel descrito no artigo anterior será ampliada a sede da APAE, com a construção de novas salas de aula conforme projeto que acompanha esta Lei.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo o imóvel automaticamente ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus, no prazo de 02 (dois) anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se;
I. não for cumprida dentro do prazo estipulado, a continuidade da atividade especificada no artigo 2º da presente lei.
II. cessarem as razões que justificaram a doação; ou
III. ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente lei.
Parágrafo único. É vedada à beneficiária a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 12 de novembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:EC9778DA

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI MUNICIPAL Nº 877/2012

Lei n° 877/2012 de 12 de Novembro de 2012.

Autoriza a abertura de crédito especial para repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e Comunidade Kolping São Francisco de Assis, autoriza a formalização dos respectivos convênios e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizao a abrir crédito especial na importância de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e a formalização de termo de convênio com a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE e Comunidade Kolping São Francisco de Assis, com o objetivo de repasse de doação com destinação específica realizada no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os recursos de que trata o presente crédito correrão por conta do superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior, conforme o item II, §1°, art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O crédito especial classificar-se-á orçamentariamente na seguinte dotação:

02.06.00 Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.
08.242.0012.1229 – Reforma e Ampliação da sede da APAE SGO
44.50.42. Auxílios

02.06.00 Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.
08.242.0012.1230 – Construção de calçadas e projeto de natal ação x criança - CKSFA
44.50.42. Auxílios
33.50.30. Material de consumo

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 12 de novembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:59B9749C

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI MUNICIPAL Nº 878/2012

Lei n° 878/2012 de 12 de Novembro de 2012.

Autor: Ver. Eriberto Sangalli

Autoriza a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste – FUNPESG, através do viveiro municipal a produzir mudas de "nim indiano" (*azadirachta indica*) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste – FUNPESG a adquirir e produzir mudas de "Nim Indiano" (*Azadirachta indica*) e dá outras providências.
*Parágrafo único***.** Fica a FUNPESG, responsável por consultar e providenciar a documentação necessária contida na Lei Federal n. 10.711 de 5 de agosto de 2003 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Plantas e Mudas, para a produção, o beneficiamento e a comercialização de mudas de NIM, verificando se a espécie está devidamente inscrita no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM e no Registro Nacional de Cultivares – RNC do MAPA.
Art. 2° O acompanhamento quinzenal da evolução das mudas, será feito pelo técnico responsável pelo viveiro de mudas municipal.
Art. 3° Depois das mudas produzidas serão realizadas palestras na escola e nas principais instituições de ensino da cidade (realizadas pelos alunos do curso técnico em agropecuária) com entrega de mudas e material informativo de como plantar e utilizar as espécies de plantas doadas.
Parágrafo único. A distribuição e palestras sobre o uso e como realizar o plantio e os cuidados com as plantas serão acompanhadas e supervisionadas pelo técnico responsável pelo viveiro de mudas municipal.
Art. 4° Para as granjas, fazendas e empresas privadas, as mudas serão comercializadas e os lucros revertidos em benfeitorias para a própria Fundação.
Art. 5° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos no orçamento vigente para cobrir despesas.
Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 12 de novembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:8EC63B76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" N° 364/2012

Decreto "P" nº 364/2012 PMSGO-GAB 13 de Novembro de 2012.

Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, à servidora ***ROSIMEIRE PEREIRA DIAS DA SILVA***, matrícula 3320, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos, na função de Professor Assistente – 8 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo período de 15 (quinze) dias, compreendido entre 29/10/2012 e 12/11/2012, com base no Artigo 83, da Lei Complementar n° 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 29/10/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 13 de Novembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloiza Gabriel Lopes de Melo
Código Identificador:C58367D3

SECRETARIA DE FINANÇAS/CONTABILIDADE GERAL
DECRETO Nº 315, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012- LEI N.835 - REPUBLICAÇÃO

Republica-se por incorreção referente ao publicado no diário oficial n.º0693 de 15/10/2012

DECRETO Nº 315, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012- LEI N.835

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art.70 da Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Orçamentária Anual n.º835/2011, de 21 de Dezembro de 2011.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 38.934,59 distribuídos as seguintes dotações:

02	11 00	Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste - FUNDESG			
	1018	27.812.0041.2200.0000	MANUTENÇÃO E REFORMAS DE ÁREAS ESPORTIVAS	695,20	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 0 0	00
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
		012 001	RECURSOS FUNDESG		
	1020	27.812.0041.2200.0000	MANUTENÇÃO E REFORMAS DE ÁREAS ESPORTIVAS	1.260,50	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.: 0 0	00
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
		012 001	RECURSOS FUNDESG		
	1022	27.812.0041.2201.0000	MANUTENÇÃO DO BALNEÁRIO MUNICIPAL	983,72	
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R.: 0 0	00
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
		012 001	RECURSOS FUNDESG		
	1026	27.812.0041.2202.0000	Manutenção das Atividades da Fundesg	25.443,61	
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R.: 0 0	00
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
		012 001	RECURSOS FUNDESG		
	1027	27.812.0041.2202.0000	Manutenção das Atividades da Fundesg	8.733,55	
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R.: 0 0	00
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
		012 001	RECURSOS FUNDESG		
	1031	27.812.0041.2202.0000	Manutenção das Atividades da Fundesg	1.818,01	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 0 0	00
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
		012 001	RECURSOS FUNDESG		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
02	11 00	Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste - FUNDESG			
	1019	27.812.0041.2200.0000	MANUTENÇÃO E REFORMAS DE ÁREAS ESPORTIVAS	-534,70	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R. Grupo: 0 0	00
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
		012 001	RECURSOS FUNDESG		
	1033	27.812.0041.2202.0000	Manutenção das Atividades da Fundesg	-15.800,00	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R. Grupo: 0 0	00
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
		012 001	RECURSOS FUNDESG		
	1037	27.812.0064.2210.0000	Participação e Realização de Eventos Esportivos	-10.000,00	

02	11 00	Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste - FUNDESG			
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0 0	00
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
		012 001	RECURSOS FUNDESG		
	1038	27.812.0064.2210.0000	Participação e Realização de Eventos Esportivos	-12.599,89	
		3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Art., Cient., Desportivas e Outras	F.R. Grupo: 0 0	00
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
		012 001	RECURSOS FUNDESG		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de Setembro de 2012.

SÃO GABRIEL DO OESTE, 03 de Setembro de 2012

SERGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enedilson Marocco
Código Identificador:BEF34196

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
EDITAL 001 2012 CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2012

O Poder Legislativo Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Concurso Público, constituída através da Portaria nº 101/2012 **Faz Saber** a todos, que fará realizar Concurso Público de provas para investidura nos cargos de provimento efetivo, abaixo relacionados, que será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos e pelo Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul e pelas presentes Instruções Especiais e seus Anexos, que constituem parte integrante deste Edital para todos os efeitos legais.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente concurso visa o provimento das vagas distribuídas no Quadro de Cargos e Vagas, sendo que os demais classificados ficarão em cadastro reserva, para suprimento de novas vagas a serem previstas, ao longo do período de validade do concurso público.

1.2. O concurso, para todos os efeitos, tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da homologação do resultado final na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada, facultativamente, por igual período, por meio de ato a ser expedido pelo Chefe do Legislativo Municipal.

1.3. O período de validade estabelecido para este Concurso não gera para o Poder Legislativo Municipal a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados. A aprovação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na admissão, dependendo da classificação no Concurso.

1.4. Os candidatos aprovados em todas as fases e admitidos estarão sujeitos ao regime estatutário estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia e pelo Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, em vigor à época da investidura.

1.5. O concurso será regido por este Edital, organizado pelo Poder Legislativo Municipal, por intermédio da Comissão de Concurso Público, e executado pela empresa SIGMA Assessoria em Gestão Pública Ltda.

1.5.1. À Comissão compete a supervisão da execução material das atividades do Concurso Público, a definição de suas diretrizes e a formulação e acompanhamento de todas as fases do certame.

1.5.2. A banca examinadora será composta por examinadores indicados pela empresa SIGMA Assessoria em Gestão Pública Ltda, com competência para a elaboração, avaliação e correção das provas escritas e práticas, bem como a apreciação e emissão de pareceres acerca dos pedidos de reconsideração e dos recursos.

1.6. A seleção de que trata este Edital consistirá de:

1.6.1. Prova escrita **objetiva** (de caráter eliminatório e classificatório), para os seguintes cargos:
a) **Nível Superior:** Procurador, Contador e Analista de Recursos Humanos.
b) **Nível Médio:** Técnico em Informática, Assistente Administrativo e Operador de Áudio e Vídeo.
c)**Nível Fundamental:** Motorista, Artífice de Copa e Cozinha e Auxiliar de Serviços Gerais.

1.7. O concurso será de provas.

1.8. O conteúdo programático das provas encontra-se no **Anexo I** deste Edital.

1.9. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

2 – DOS CARGOS

NÍVEL SUPERIOR					
Cargos	**Nº de Vagas**	**C/H/S**	**Venc. Inicial**	**Requisitos**	**Taxa de Inscrição R$**
Procurador Jurídico	01	20	3.270,00	Curso superior completo c/ registro na OAB.	80,00
Contador	01	40	3.270,00	Curso superior completo c/ registro no CRC.	80,00
Analista de Recursos Humanos	01	40	3.270,00	Curso superior completo c/ registro no CRA.	80,00

NÍVEL MÉDIO					
Cargos	**Nº de Vagas**	**C/H/S**	**Venc. Inicial**	**Requisitos**	**Taxa de Inscrição R$**
Técnico em Informática	01	40	1.635,00	Ensino médio completo e notório conhecimento na área.	50,00
Assistente Administrativo	07	40	1.635,00	Ensino médio completo	50,00
Operador de Áudio e Vídeo	02	40	1.635,00	Ensino médio completo	50,00

NÍVEL FUNDAMENTAL					
Cargos	**Nº de Vagas**	**C/H/S**	**Venc. Inicial**	**Requisitos**	**Taxa de Inscrição R$**
Motorista	02	40	1.263,92	Ensino fundamental completo	50,00
Artífice de Copa e Cozinha	01	40	969,15	Ensino fundamental completo	50,00
Auxiliar de serviços Gerais	07	40	922,43	Ensino fundamental completo	50,00

3 – DOS REQUISITOS GERAIS

3.1. Para investidura nos cargos de provimento efetivo, inclusos no presente concurso, serão exigidos dos candidatos aprovados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436/72.

b) ter, à data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompleto.

c) ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência.

d) estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino.

e) gozar de boa saúde física e mental, atestada mediante exame admissional.

f) não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

g) possuir os requisitos necessários para exercer o cargo, sendo:
g.1) Fotocópia da cédula de identidade;
g.2) Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);
g.3) Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
g.4) Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
g.5) Fotocópia do titulo de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
g.6) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;
g.7) Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
g.8) Declaração de não acumulo de cargos;
g.9) Declaração de bens;
g.10) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
g.11) Fotocópia da carteira de registro no Órgão de classe;
g.12) Comprovante de endereço;
g.13) 01 fotografia 3x4, recente, tirada de frente.

h) não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingido as exigências do estágio probatório no Município de Sidrolândia/MS;

i) Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado;

3.1.1. As fotocópias deverão ser autenticadas por registro público ou mediante a apresentação do original para serem conferidas por servidor público designado.

3.2. O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha a ser aprovado no concurso público, acarretará o impedimento de tomar posse no cargo, com a perda do direito à vaga e anulação da nomeação porventura ocorrida.

3.2.1. A verificação a qualquer tempo, de declaração falsa ou de inexatidão de dados fornecidos pelo candidato, bem como a apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato importará na nulidade de sua participação no concurso e na nomeação acaso ocorrida, com a conseqüente responsabilização nos termos da Lei Penal.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do Concurso, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso.

4.3. As inscrições para o Concurso deverão ser realizadas, via Internet, no endereço eletrônico http://www.sigmams.com.br, a partir das **00h00 do dia 14.11.2012 até as 23h59min do dia 26.11.2012**.

4.3.1. Para os candidatos que não possuem acesso à Internet será disponibilizado um Posto de Atendimento situado na sede do Poder Legislativo Municipal, na cidade de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias úteis, no período constante do subitem **4.3**, no horário das **8h00 às 12h00.**

4.4. Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.sigmams.com.br durante o período das inscrições e, por meio dos *link*s referentes ao Concurso Público, efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

a) Preencher o Formulário de Inscrição no qual declarará estar ciente das condições exigidas para admissão ao cargo e que se submete às normas expressas neste Edital e transmitir os dados pela *Internet.*

b) Imprimir o boleto bancário e pagar a respectiva taxa de inscrição na rede bancária ou nas casas lotéricas, até o dia pré-determinado no boleto bancário.

c) Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

4.5. O candidato poderá efetuar inscrição para mais de um cargo no concurso público, todavia deverá optar pela realização das provas para um único cargo.

4.6. As informações prestadas no Formulário de Inscrição via *Internet* são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Poder Legislativo do Município de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul e a Sigma Assessoria o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.7. O Poder Legislativo do Município de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul e a Sigma Assessoria não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Os valores das inscrições para os cargos estão assim definidos: **Nível Superior – R$ 80,00, Nível Médio e Nível Fundamental – R$ 50,00.**

4.9. É facultado aos candidatos ao concurso público de provas da Câmara Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, em condições de hipossuficiência financeira, requerem a isenção da taxa de inscrição, mediante protocolo do requerimento do candidato junto à Comissão de Concurso Público, devidamente instruído com os documentos que comprovem o enquadramento na referida condição, até as **12h00 do dia 20.11.2012**.

4.9.1.1. Enquadra-se na condição de hipossuficente financeiro, os candidatos que **comprovem** renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo vigente, ou encontra-se cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135/2007.

4.9.1. Para fazer jus a isenção, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos, apresentando os seguintes documentos:
a) Requerimento de isenção da taxa de inscrição, devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo II, deste Edital;
b) Cópia da cédula de identidade;
c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MS);
d) Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135/2007; ou
e) Firmar declaração de hipossficiência e ao qual deverá ser anexada cópia autenticada dos documentos comprobatórios da renda própria e de todos os membros da família dos quais dependa economicamente, conforme relacionados:
e.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subseqüente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho;
e.2) No caso de autônomos, declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou contrato de prestação de serviços e Recibo de Pagamento Autônomo (RPA);
e.3) No caso de desempregados, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subseqüente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho.

4.9.2. A autenticação de que trata a alínea "e" do subitem 4.9.1., poderá ser substituição por conferencia com original, através de qualquer servidor público, desde que devidamente identificado e qualificado.

4.9.3. Protocolado o requerimento da isenção, a Comissão de Concurso Público irá proceder a análise e emitir parecer conclusivo.

4.9.4. Os candidatos que tiverem o pedido de isenção **deferido** deverão comparecer na sede do Poder Legislativo Municipal, na cidade de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias úteis, até o dia **26.11.2012**, no horário das **7h30min às 12h00** para a confirmação da inscrição.

4.9.5. Os candidatos que tiveram o pedido de isenção de inscrição **indeferido**, deverão providenciar a inscrição e o referido pagamento, dentro do prazo estipulado por este Edital.

4.9.6. As informações prestadas no requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição, bem como a documentação comprobatória apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, se agir de má fé, ser eliminado do concurso público e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.

4.9.7. O candidato que tiver o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferido e, simultaneamente, pagar a taxa de inscrição, não terá a devolução da taxa de inscrição paga.

4.10. O comprovante **definitivo** de inscrição será o comprovante de pagamento autenticado ou o comprovante de inscrição paga, impresso através do site http://www.sigmams.com.br.

4.10.1. O candidato que não recolher o valor da taxa de inscrição, através da quitação do boleto bancário, não terá sua inscrição efetivada.

4.11. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação plena deste concurso.

4.12. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

4.13. Não será aceito, em hipótese alguma, pedido de alteração do cargo/função ou local de realização das provas, quando for o caso, para o qual o candidato se inscreveu.

4.14. Não serão aceitas inscrições por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

4.15. São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC, etc., a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503 art. 159, de 23/9/97.

4.16. O candidato terá sua inscrição homologada somente após o recebimento, pela SIGMA Assessoria em Gestão Pública Ltda, através do banco, da confirmação do pagamento de sua taxa de inscrição, no valor estipulado neste Edital.

4.17. A inscrição no presente Concurso Público implica o conhecimento e a expressa aceitação das condições estabelecidas

neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.18. Antes de efetuar a inscrição e/ou o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4.19. Não será permitida a transferência para outra pessoa, nem do valor pago como taxa de inscrição, nem da inscrição.

4.20. Encerrado o prazo de inscrição, será publicada em listas distintas a relação nominal dos candidatos inscritos, que tiverem suas inscrições deferidas ou indeferidas, em ordem alfabética, por grupo ocupacional e cargo, da qual constará o respectivo número de inscrição.

5 – DAS INSCRIÇÕES DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

5.1. Ao portador de deficiência, nos termos da legislação municipal em vigor c/c o § 1º, Art. 37 do Decreto 3.298/99, amparado pelo inciso VIII, Art. 37 da Constituição Federal, será reservado 10% (dez por cento) das vagas de cada cargo elencado no item 2 – dos Cargos, deste Edital, e das que vierem a surgir durante o processo de validade do Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

5.2. Excetua-se do disposto no item anterior, os cargos cuja disponibilidade de vaga seja de apenas uma única vaga.

5.2.1. Quando o cálculo para um número de vagas mencionados no item **5.1.** resultar em número fracionário, será adotado o critério de arredondamento para o próximo número inteiro maior subseqüente, nos termos do § 2º, artigo 37, Decreto Federal nº 3298/99.

5.3. As vagas previstas serão providas de acordo com as necessidades do Poder Legislativo do Município de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul.

5.4. São consideradas pessoas com deficiência, de acordo com o Artigo 4º do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nos termos da Lei, as que se enquadram nas categorias de I a V a seguir; e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes":

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer; e
h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

5.5. Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde, da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a opção de concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência será desconsiderada, passando à ampla concorrência.

5.6. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, tais como: miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

5.7. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso Público ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5.8. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5.9. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se com deficiência, se classificado no Concurso Público, figurará em listagem específica e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo.

5.10. Para concorrer como portador de deficiência, o candidato deverá:

a) no Formulário de Solicitação de Inscrição declarar se pretende participar do concurso como portador de deficiência e preencher o tipo de deficiência;

b) enviar, o laudo médico original ou cópia autenticada, via SEDEX com AR (aviso de Recebimento) até o dia **26.11.2012** à Comissão de Concurso Público, ou protocolar junto ao Protocolo Geral do Poder Legislativo do Município de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, no seguinte endereço: Avenida Antero Lemes da Silva, nº 1.664, bairro Jandaia, CEP: 79.170-000 – Sidrolândia/MS.

5.11. O laudo médico deverá ser **original ou cópia autenticada**, estar redigido em letra legível, dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004. Só serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição.

5.12. O envio da documentação incompleta, fora do prazo acima definido ou por outra via diferente do estabelecido na **alínea "b" do item 5.10,** causará o indeferimento do pedido de inscrição como pessoa com deficiência e fará com que o candidato participe do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.13. Não haverá devolução do laudo médico (original ou cópia autenticada), e não serão fornecidas cópias dos mesmos.

5.14. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar-se como portador de deficiência e/ou não enviar o laudo médico, terá seu direito à reserva de vagas precluso.

5.15. Os candidatos que se declararem com deficiência e forem convocados para a comprovação de requisitos, deverão submeter-se à perícia médica promovida por equipe multidisciplinar designada pelo Poder Legislativo do Município de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, que decidirá, de forma soberana, sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, nos termos do Artigo 43º do Decreto n° 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal n° 7.853/89.

5.16. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

5.17. O candidato aprovado no Concurso Público será submetido a exames médicos e complementares, que avaliarão a sua condição física.

5.18. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto deste Edital, a nomeação não será efetivada.

5.19. O candidato, portador de deficiência ou não, que necessitar de atendimento especial durante a realização da prova objetiva poderá solicitar este atendimento, conforme previsto no Artigo 40, parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, no ato da inscrição, **indicando claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição via internet quais os recursos especiais necessários.** As condições específicas disponíveis para realização das provas objetivas são: prova em braile, prova ampliada, fiscal ledor, intérprete de libras, acesso à cadeira de rodas e/ou tempo adicional para realização das provas objetivas, de até 1 (uma) hora (Tempo adicional somente para Portadores de Deficiência Auditiva, Visual, Mental ou Deficiência Múltipla).

5.19.1. O candidato portador de deficiência visual, além do envio da documentação indicada na letra "b" do item 5.10 deste edital, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, a confecção de prova especial em Braile, Ampliada ou a necessidade da leitura de sua prova, especificando o tipo de deficiência.

5.19.2. O candidato portador de deficiência auditiva, além do envio da documentação indicada na letra "b" do item **5.10** deste edital, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, o Intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais.

5.19.3. O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra "b" do **item 5.10** deste edital, deverá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

5.19.4. Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braile serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braile. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo utilizar-se de soroban.

5.19.5. Aos deficientes visuais (baixa visão) que solicitarem prova especial Ampliada, será disponibilizada prova em tamanho fonte 24.

5.20. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova poderá solicitar este atendimento indicando claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição via internet a opção lactante e enviar certidão de nascimento original ou cópia autenticada, do lactante, comprovando sua necessidade especial em envelope fechado endereçado Comissão de Concurso Público, no endereço do Protocolo Geral do Poder Legislativo do Município de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul até o dia **26.11.2012**.

5.20.1. A candidata que necessitar amamentar deverá ainda levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança.

5.20.2. A candidata que necessitar amamentar, mas estiver sem acompanhante, não poderá permanecer com a criança no local de prova.

5.20.3. Não será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização da prova.

5.20.4. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

5.20.5. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, o lactente e uma fiscal, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas.

6 - DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

6.1. O Concurso Público será composto de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para os candidatos a todos os cargos, com **data provável** de realização em **09.12.2012**, em horário e local a ser definido.

7 – DA PROVA ESCRITA

7.1 A Prova Objetiva, para todos os cargos, tem caráter eliminatório e classificatório, sendo composta de **40 (quarenta) questões** com **04 (quatro) alternativas de respostas,** sendo somente uma a correta**,** conforme a seguir especificado:

NÍVEL SUPERIOR						
Cargos	**Língua Portuguesa**	**Matemática**	**Conhecimentos Específicos**	**Conhec.Gerais Atualidades**	**Valor Por Questão**	**Valor Total**
Procurador Jurídico	10	-	25	05	2,50	100,00
Contador	10	05	20	05	2,50	100,00
Analista de Recursos Humanos	10	-	25	05	2,50	100,00

NÍVEL MÉDIO						
Cargos	**Língua Portuguesa**	**Matemática**	**Conhecimentos Específicos**	**Conhec.Gerais Atualidades**	**Valor Por Questão**	**Valor Total**
Técnico em Informática	10	05	20	05	2,50	100,00
Assistente Administrativo	10	05	20	05	2,50	100,00
Operador de Áudio e Vídeo	10	05	20	05	2,50	100,00

NÍVEL FUNDAMENTAL						
Cargos	**Língua Portuguesa**	**Matemática**	**Conhecimentos Específicos**	**Conhec.Gerais Atualidades**	**Valor Por Questão**	**Valor Total**
Motorista	10	05	20	05	2,50	100,00
Artífice de Copa e Cozinha	10	05	20	05	2,50	100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	10	05	20	05	2,50	100,00

7.2. Os Conteúdos Programáticos dos Cargos constam do **Anexo I,** deste Edital.

7.3. A duração da prova objetiva para todos os cargos será de **3 (três) horas**.

7.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e, **obrigatoriamente**, do **comprovante de inscrição** definitivo e de documento de identificação **com foto recente**.

7.5. Serão considerados documentos de identificação os documentos relacionados no subitem **4.15**, deste Edital.

7.5.1. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura. Não serão aceitos como documentos de identificação CPF (CIC), certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem cópias de documentos de identificação, ainda que autenticadas, ou protocolos de entrega de documentos.

7.5.2. O candidato que não apresentar documento de identidade oficial, na forma definida no item **4.15** deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do certame.

7.5.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, nos dias de realização das provas, documento de identidade original conforme definido no subitem **4.15**, por motivo de roubo, perda ou furto, ocorrido nos trinta dias anteriores à data da prova, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência policial, bem como outro documento que o identifique. Nesta ocasião **7.2.** Os Conteúdos Programáticos dos Cargos constam do **Anexo I,** deste Edital.

7.3. A duração da prova objetiva para todos os cargos será de **3 (três) horas**.

7.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e, **obrigatoriamente**, do **comprovante de inscrição** definitivo e de documento de identificação **com foto recente**.

7.5. Serão considerados documentos de identificação os documentos relacionados no subitem **4.15**, deste Edital.

7.5.1. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura. Não serão aceitos como documentos de identificação CPF (CIC), certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem cópias de documentos de identificação, ainda que autenticadas, ou protocolos de entrega de documentos.

7.5.2. O candidato que não apresentar documento de identidade oficial, na forma definida no item **4.15** deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do certame.

7.5.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, nos dias de realização das provas, documento de identidade original conforme definido no subitem **4.15**, por motivo de roubo, perda ou furto, ocorrido nos trinta dias anteriores à data da prova, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência policial, bem como outro documento que o identifique. Nesta ocasião será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinatura e de impressões digitais em formulário próprio de ocorrências.

7.5.4. A identificação especial poderá ser exigida de candidato cujo documento de identidade apresente dúvidas quanto à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

7.6. Não será admitido o ingresso de candidatos no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

7.7. Não haverá segunda chamada para a Prova Objetiva. O não comparecimento na **Prova Objetiva**, qualquer que seja a alegação, acarretará ao candidato a eliminação automática do certame.

7.8. É vedado ao candidato prestar a prova objetiva fora do local, data e horário divulgados pela organização do Concurso Público.

7.9. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas objetivas por, no mínimo, 1 (uma) hora após o início das provas.

7.10. Durante a realização da prova objetiva não será permitida consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora, relógios com calculadora ou qualquer outro equipamento eletrônico, incluindo , telefones celulares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, bem como a comunicação com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso.

7.11. Apenas na hipótese de candidatos portadores de deficiência, previamente justificados e aceitos pela organização do concurso, serão permitidas exceções no que concerne à comunicação com pessoas estranhas ao concurso.

7.12. Não será permitido que o candidato ausente-se do recinto destinado à realização das provas, após iniciadas, salvo em casos especiais e momentâneos, quando deverá ser devidamente acompanhado de fiscal.

7.13. No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o caderno de questões e o cartão definitivo de respostas. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando qualquer um desses materiais, sem autorização e acompanhamento do fiscal.

7.14. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.

7.15. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com o caderno de questões, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

7.16. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

7.17. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, e o número de seu documento de identidade.

7.18. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente devidamente treinado.

7.19. Ao terminar, entregará ao fiscal o cartão definitivo de respostas, após o seu preenchimento, e a folha de redação (quando for o caso).

7.20. O caderno de questões da prova objetiva será devolvido ao candidato na forma a ser divulgada no momento da prova.

7.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude do afastamento do candidato da sua sala.

7.22. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da prova, pelos fiscais e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

7.23. Será automaticamente **ELIMINADO** do Certame o candidato que, durante a realização da prova:

a) usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização;
b) for surpreendido dando ou recebendo auxílio na resolução da prova;
c) utilizar-se de anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta;
d) utilizar-se de, ou deixar ligados, quaisquer equipamentos eletrônicos e/ou digitais que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados e informações, como por exemplo: bip, telefone celular, walkman**,** agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, , etc., bem como fizer uso de régua de cálculo, livros, calculadoras ou equipamentos similares.
e) faltar com a devida urbanidade para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes ou candidatos;
f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
g) ausentar-se da sala, durante a prova, portando o Cartão de Respostas ou Caderno de Questões;
h) descumprir as instruções contidas no Caderno de Questões;
i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos**.**

7.23.1. A Comissão do Concurso Público recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.

7.23.2. A Comissão do Concurso Público não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados bem como não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

7.24. Não será pontuada a resposta que contiver mais de uma ou nenhuma alternativa assinalada, ou que contiver emenda ou rasura.

7.25. Será aprovado o candidato que obtiver**,** no mínimo**,** 50% (cinquenta por cento) dos pontos da prova.

8 – DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

8.1. A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório, sendo que o valor de cada questão correta será proporcional ao total de questões da referida prova, de acordo com o cargo.

8.2. Será considerado habilitado o candidato que obtiver na prova objetiva, nota igual ou superior a 50 (cinqüenta) pontos.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A nota final do candidato habilitado, no Concurso, será igual a nota da prova objetiva.

9.2. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.

9.3. Em caso de igualdade na classificação final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) obtiver maior nota na prova de conhecimentos específicos;
b) maior idade.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Serão admitidos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao gabarito, à classificação e à classificação final, contados a partir das respectivas publicações nos sites: http://www.camarasidrolandia.ms.gov.br e http://www.sigmams.com.br, ou por afixação no mural localizado no átrio do Poder Legislativo Municipal e/ou na imprensa oficial. No caso de recurso em pendência à época da realização da prova, o candidato participará condicionalmente do Concurso.

10.2. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item acima.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Concurso Público do Poder Legislativo do Município de Sidrolândia/MS, via Protocolo Geral da Câmara Municipal de Sidrolândia ou através de SEDEX endereçado ao mesmo, para o seguinte endereço: Avenida Antero Lemes da Silva, nº 1.664, bairro Jandaia, CEP: 79.170-000 – Sidrolândia/MS.

10.4. O recurso deverá conter as seguintes informações essenciais:
a) nome do recorrente;
b) endereço completo;
c) inscrição;
d) cargo.

10.4.1. No caso de recurso em face do gabarito, deverá constar o número da questão, a alternativa assinalada pelo candidato e o gabarito divulgado através do veículo de Imprensa Oficial. O candidato, além de fundamentado, deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. **Recurso inconsistente ou intempestivo será sumariamente indeferido.**

10.4.2. No caso de recurso em face da classificação e classificação final, deverão constar as razões do pedido no próprio recurso. O candidato, além de fundamentado, deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. **Recurso inconsistente ou intempestivo será sumariamente indeferido.**

10.5. Os recursos deverão estar digitados ou datilografados, **não** sendo aceitos os interpostos por via postal comum, fac-símile (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.

10.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos sendo considerada, para tanto, a **data da postagem quando por via postal.**

10.8. Não serão prestadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem **14.9** deste edital.

10.9. Os recursos serão encaminhados para análise da empresa SIGMA Assessoria em Gestão Pública Ltda, ficando o resultado sujeito à decisão da Comissão de Concurso Público que constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.10. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.

10.11. No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, a classificação inicial obtida pelo candidato poderá ser alterada para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

10.12. Após julgados todos os recursos apresentados será publicado o resultado final do concurso, com as alterações ocorridas em face do disposto no subitem **10.11** deste Edital.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a publicação do edital contendo o resultado final do Concurso Público, a Comissão de Concurso encaminhará ao Chefe do Poder Legislativo todos os atos inerentes ao referido concurso para conhecimento, apreciação e posterior homologação.

12 – DA INVESTIDURA NO CARGO

12.1. A investidura dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação final de acordo com as necessidades da Administração.

13 – DAS VAGAS E SUA ACEITAÇÃO

13.1. Os candidatos aprovados serão convocados pelo Jornal Oficial do Poder Legislativo Municipal, para procederem à aceitação das vagas oferecidas, seguida rigorosamente a ordem de classificação final.

13.2. O não preenchimento dos requisitos de habilitação dispostos no subitem **3.1** deste edital implicará no impedimento à investidura do candidato no serviço público municipal.

13.3. Os candidatos classificados serão nomeados para os cargos vagos, segundo a conveniência da administração, observada a ordem de classificação final.

13.4. O candidato convocado, que não atender ao chamamento, ou dela desistir, perderá o direito à aceitação.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do concurso, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.2. As notas obtidas pelos candidatos serão divulgadas quando da publicação do Edital de cada etapa deste concurso público.

14.3. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

14.4. O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do edital de homologação de seus resultados, prorrogável por igual período, a critério da Administração, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

14.5. A aprovação e a classificação definitiva geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à investidura, reservando-se ao Poder Legislativo do Município de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul a prerrogativa de proceder às convocações dos candidatos aprovados para as admissões em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os cargos vagos existentes, durante o período de validade do concurso.

14.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação da classificação definitiva, junto à empresa SIGMA Assessoria em Gestão Pública Ltda e após a homologação do concurso, junto à Secretaria Geral do Poder Legislativo do Município de Sidrolândia/MS.

14.7. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no Jornal Oficial do Município.

14.8. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste edital, implicará sua eliminação do concurso, a qualquer tempo.

14.9. É de **inteira responsabilidade do candidato acompanhar** os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este concurso através do Jornal Oficial do Município, ou através dos sites: http://www.camarasidrolandia.ms.gov.br e http://www.sigmams.com.br

14.10. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

14.11. As despesas decorrentes da participação em todas as fases e em todos os procedimentos relativos à participação no concurso de que trata este edital e, se for o caso, à posse e ao exercício correm por conta dos candidatos.

14.12. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objetos de avaliação nas provas do Concurso Público.

14.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso, supervisionados pela Secretaria Geral do Poder Legislativo do Município de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul.

Sidrolândia/MS, 13 de novembro de 2012.

EVA HELENA MACEDO ORTIZ
Membro

JAIRO ANDRÉ PACHECO FERREIRA
Presidente

MARCIA APARECIDA SORIA DE OLINDO
Membro

ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL SUPERIOR
Língua Portuguesa
(Conforme as novas regras ortográficas): Compreensão e interpretação de diversos gêneros textuais. Tipologia textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação pronominal. Verbo: emprego de tempos e modos verbais; Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e regência verbal. Emprego da crase. Pontuação. Classes gramaticais variáveis e invariáveis. Termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Período composto por Coordenação e Subordinação. Usos do QUE e SE. Sinonímia, Antonímia, Heteronímia, Homonímia, Paronímia, Ambigüidade. Estrutura das palavras: prefixo e sufixo. Processos de formação das palavras. Aspectos notacionais da língua. Variações lingüísticas. Figuras de linguagem. Figuras de pensamento.
Matemática
Raciocínio Lógico - Avaliação da habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, coisas ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas, e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. As questões das provas poderão tratar das seguintes áreas: estruturas lógicas; lógica de argumentação; diagramas lógicos; álgebra e geometria básica.
Atualidades
Histórico de Mato Grosso do Sul: povoamento, colonização.Histórico da divisão e criação de MS. Posição Geográfica de MS e do Município: Espaço geográfico, divisão micro-regional, aspectos físicos, sócio econômicos e cultural, distribuição populacional.Desenvolvimento Político: No Estado e no Município.Desenvolvimento Econômico do Brasil. Processos Politico-Administrativos no Brasil. O Brasil no Cenário Internacional: Relações comerciais, culturais e diplomáticas, Participação nas Organizações Internacionais. MERCOSUL. Meio ambiente. Habitação. Saúde. Ética e Cidadania. Atualidades econômicas, políticas e sociais no âmbito internacional, nacional e MS.

Procurador Jurídico
Direito Administrativo: Princípios Constitucionais no Direito Administrativo Brasileiro; Atos Administrativos: Conceito; Classificação; Requisitos; Revogação. Vício do ato administrativo. Invalidade. Anulação. Administração Direta e Indireta. O Procedimento Administrativo; Poderes Administrativos - vinculado, discricionário, hierárquico, regulamentar, disciplinar e de polícia; Contrato Administrativo e Licitação, Serviços Público, Servidores Públicos, Improbidade Administrativa, Bens públicos, Responsabilidade Civil da Administração, Controle da Administração, Organização administrativa Brasileira. Direito Público e Direito

Privado, Conceito de Direito Administrativo, Interpretação Direito Administrativo, Sistemas Administrativos, Sistema de Contencioso Administrativo, Sistema Judiciário. Lei nº 8.429/1992 e alterações. Lei de Improbidade Administrativa. Lei Complementar nº 101/ 2000 e alterações, Lei nº 8.666/1993 e alterações. Lei nº 8.883/1994. Lei nº 10.520/ 2002 e alterações. **Direito Constitucional:** Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Dos Direitos e Garantias individuais e coletivos. Constituição, leis constitucionais e leis complementares. A interpretação das normas constitucionais. Hierarquia das leis, a inconstitucionalidade e o seu controle. Princípio da legalidade; Princípio da igualdade; Princípio do controle judiciário; Garantias constitucionais - conceito e classificação; Do Poder Judiciário: das disposições gerais. Do Poder Executivo. Do Poder Judiciário. Dos Remédios constitucionais - h*abeas-corpus,* mandado de segurança, mandado de injunção, *hábeas-data;* Direito de Petição; Das Administração Pública- Bases constitucionais da administração pública; Princípios e normas referentes à administração direta e indireta; Sistema Tributário Nacional - princípios gerais, limitação do poder de tributar, impostos da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, discriminação das rendas tributárias, repartição das receitas tributárias (artigos 145 e 162). **Direito Civil:** Direito: Noção. Direito Público e Direito Privado. Direito Civil. Conceito. Interpretação das Normas Jurídicas: Função. Espécies. Métodos. Analogia. Princípios Gerais do Direito. Eqüidade. Eficácia da Lei no Tempo e no Espaço: Revogação. Irretroatividade. Direito adquirido. Pessoas naturais (personalidade, capacidade e direitos da personalidade) e jurídicas (disposições gerais, associações e fundações). Domicílio. Bens (diferentes classes de bens). Fatos jurídicos: Negócio jurídico; Disposições gerais; Representação; Condição, termo e encargo; Defeitos do negócio jurídico; Invalidade do negócio jurídico; Atos jurídicos lícitos; Atos ilícitos; Prescrição e decadência. Prova. Obrigações: Conceito. Obrigação de dar, fazer e não fazer. Obrigações alternativas, divisíveis, indivisíveis, solidárias. Cláusula penal. Transmissão das obrigações. Adimplemento e extinção das obrigações. Inadimplemento das obrigações. Obrigações Líquidas e Ilíquidas. Da liquidação. Contratos: Disposições gerais. Extinção do contrato. Principais espécies de contrato. Do imóvel ocupado pelo empregado. Responsabilidade Civil. Lei Orgânica do Município de Sidrolândia. Regimento Interno da Câmara Municipal de Sidrolândia. **Direito e Processo do Trabalho:** Contrato individual de trabalho. Sujeitos do contrato de trabalho. Duração do trabalho. Férias Anuais. Paralisação temporária ou definitiva do trabalho em decorrência do factum principis. Força maior no direito do trabalho. Alteração no contrato de trabalho. Rescisão do contrato de trabalho. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Estabilidade; Férias; Prescrição. Proteção ao trabalho da mulher e à maternidade. Trabalho do menor; Salário e remuneração. Adicionais compulsórios. Representação sindical. Acordo e convenção coletivos. Da suspensão e da interrupção do contrato de trabalho. Princípios gerais que informam o processo trabalhista. Dissídios individuais e coletivos. **Direito e Processo Penal:** Parte geral. Efeitos civis e trabalhistas da sentença penal. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a Administração Pública. Inquérito Policial. Ação Penal e Ação Civil. A Denúncia. A Representação. A Queixa. A Renúncia. O Perdão. Jurisdição. Competência. Questões e processos incidentes. Da prova. Sujeitos do processo (Juiz, Ministério Público, acusado, defensor, assistentes e auxiliares da Justiça). Prisão e liberdade provisória. Citações e intimações. Sentença. Processos em espécie. O processo comum. A Instrução criminal. Nulidades e recursos em geral. **Direito Processual Civil:** Da Jurisdição e da Competência: Formas e limites da jurisdição civil. Competência internacional. Competência interna. Em razão do valor e da matéria. Competência funcional e competência territorial. Modificações da competência. Declaração de incompetência. Da Ação: a) Conceito. Ação e pretensão. Ações de conhecimento, executivas e cautelares. Ação mandamental. Ação declaratória e declaratória incidental. Condições da Ação. Do Processo: Natureza jurídica. Processo e procedimento. Formação, extinção e suspensão do processo. Pressupostos Processuais. Princípios Fundamentais. Conceito de Mérito. Dos Sujeitos da Relação Processual: O Juiz: poderes, deveres e responsabilidade. As partes. O litisconsórcio. Capacidade de ser parte e de estar em juízo. Legitimação ordinária e extraordinária: a substituição processual. Intervenção de terceiros, oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide, chamamento ao processo. A Assistência. Do pedido: Petição inicial. Requisitos e vícios. Pedido determinado, genérico e alternativo. Cumulação de pedidos. Interpretação e alteração do pedido. Da Resposta do Réu: Contestação, exceção, objeção e reconvenção. A carência de ação. Litispendência, conexão e continência de causa. Exceções processuais. Incompetência, impedimento e suspeição. Providências preliminares. Efeito da revelia. Declaração incidente. Fatos modificativos, extintivos ou modificativos do pedido. Alegações do réu. Julgamento conforme o estado do processo; Extinção do processo; Julgamento antecipado da lide; Audiência preliminar. Provas. Disposições gerais; Depoimento pessoal; Confissão; Exibição de documentos ou coisas; Prova documental; Prova testemunhal; Prova pericial; Inspeção judicial. Execução. Teoria Geral. Princípios que norteiam o processo de execução. Pressupostos do processo de execução. Características do título executivo. Liquidação de sentença. Títulos executivos judiciais. Títulos executivos extrajudiciais. Execução definitiva e execução provisória. Legitimidade ativa e passiva no processo de execução. Competência. Execução para pagamento de quantia certa contra devedor solvente. Petição inicial. Cumprimento e frustração do mandado de citação. Responsabilidade patrimonial. Penhora. Fraude à execução e fraude contra credores. Avaliação. Arrematação. Pagamento dos credores. Entrega do dinheiro. Adjudicação. Usufruto. Suspensão da execução. Extinção da execução. Meios de impugnação do devedor. Embargos do devedor. Conceito, natureza jurídica. Competência para os respectivos procedimentos. Legitimados. Efeitos. Execução contra a Fazenda Pública. Da Sentença e da coisa julgada: Requisitos da sentença. Julgamento "extra", "ultra" e "citra petitum". Conceitos e limites da coisa julgada. Preclusão, coisa julgada, eficácia preclusiva. Recursos: conceito, princípios, requisitos de admissibilidade e efeitos. Recursos em espécie: apelação, agravo de instrumento, agravo retido, embargos infringentes, embargos de declaração, embargos de divergência, recurso adesivo, recurso ordinário, recurso especial, recurso extraordinário. Medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso especial e a recurso extraordinário. Ação Rescisória. Mandado de Segurança. Ação Cautelar. Liminar. Execução contra devedor insolvente. Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Reclamação e correição. **Direito Financeiro e Tributário:** Conceito; Conteúdo; Natureza; Autonomia; Fontes; Sistema Constitucional Tributário - poder de tributar, competência tributária, capacidade tributária, Código Tributário Nacional; Tributos - conceito, natureza jurídica, classificação, espécies, tributos e preço público; Princípios constitucionais do Direito Tributário - legalidade, isonomia, irretroatividade, anualidade e anterioridade, proibição de uso do tributo com efeito de confisco, diferenciação tributária, capacidade contributiva, imunidade tributária, impostos; Obrigação Tributária - elementos, Lei, fato gerador, sujeitos e objetos; Sujeição passiva direta e indireta - espécies: principal e acessória; Suspensão e extinção do crédito tributário Domicílio Tributário; Crédito Tributário; Natureza Jurídica – características, função, efeitos, modalidades e alterabilidade; Depósito do montante integral; Reclamações e recursos; Mandado de Segurança; Extinção do crédito tributário- pagamento, consignação e pagamento, compensação; Transação; Remissão; Conversão do depósito em renda; Pagamento antecipado e homologação do autolançamento; Decisão administrativa; Decisão judicial; Decadência; Prescrição; Exclusão; Isenção; Anistia; Garantias e privilégios; Preferência; Cobrança judicial; Concurso de credores; Falência; Concordata; Inventário do arrolamento; Liquidação e sociedade; Dívida Ativa; Certidão Negativa; Crédito Tributário. Sistema Tributário Municipal. Código de Ética e Disciplina da OAB. **Direito Municipal**: Município: Autonomia, limites, competência privativa e concorrente. Estatuto da Cidade. Processo legislativo municipal: Iniciativa privativa; Urgência. Poderes políticos municipais: Competência e controle. Administração municipal - composição. Administração direta e indireta: órgãos e entidades. Poder de polícia municipal. Solo urbano - utilização, regulamentação. Plano Diretor. Proteção ao meio ambiente - competência e responsabilidade do Município. Legislação ambiental. Código de Trânsito brasileiro - competência do Município. Regime jurídico do servidor Público. Regime de Previdência dos Servidores Municipais.

Contador

Contabilidade Geral:Conceito, princípios contábeis.Contas:conceito, função, funcionamento, teoria das contas, classificação das contas. Plano de Contas: conceito, finalidades, características, planificação

contábil. Escrituração: objeto, classificação, disposições legais, livros de escrituração, formalidades na escrituração contábil. Lançamento: conceito, critérios para debitar e creditar, fórmulas de lançamento, retificação de lançamentos, documentos contábeis.Balancete de Verificação: conceitos, tipos de balancetes, periodicidade. Apuração do Resultado do Exercício: períodos contábeis, regimes de apuração do resultado, lançamentos de ajustes.Demonstrações Contábeis: conceito, periodicidade, obrigatoriedade, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração de mutações do patrimônio líquido, demonstração de origens e aplicações de recursos. Contabilidade Pública: conceito, campo de aplicação, sistemas de contabilização, regimes contábeis. Orçamento Público: definição e princípios orçamentários, processo de planejamento-orçamento - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamentos Anuais e execução orçamentária, ciclo orçamentário, créditos adicionais. Demonstrações Contábeis: Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial. Patrimônio Público: Conceito, aspecto quantitativo e qualitativo, variações patrimoniais, Inventário. Regime de Adiantamento: Conceito,características, finalidade, concessão e controle. Escrituração: prática de escrituração das operações na contabilidade pública considerando os sistemas financeiro, patrimonial, resultado e compensado. Prestação de Contas: Funções do Tribunal de Contas e dever do administrador público de prestar contas.Legislação em geral. Lei nº 8.429/1992 e alterações. Lei de Improbidade Administrativa. Lei Complementar nº 101/ 2000 e alterações, Lei nº 8.666/1993 e alterações. Lei nº 8.883/1994. Lei nº 10.520/ 2002 e alterações. Lei nº 4.320/1964 e alterações. Lei nº 5.172/1966 e alterações Código Tributário Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil - Com as Emendas Constitucionais. (Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5° a 11. Da nacionalidade – Art. 12 e 13. Da Organização do Estado - Art. 29 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 59 a 83. Da Tributação e Orçamento, Da Ordem Econômica e Financeira - Art. 145 a 183).

Cargo: Analista de Recursos Humanos

Funções organizacionais; Processo de Organização; Estrutura Organizacional; Modelos de Organização; Motivação; Liderança; Grupos; Comunicação Gerencial; Ética Administrativa e Responsabilidade Social Corporativa; Fundamentos da Organização; Administração de Recursos Humanos; Administração da Diversidade de Funcionários; Trabalho em Equipe; Desenho Departamental; Desenho Organizacional; Direção; Os Novos Desafios da Gestão de Pessoas; Gestão por competências em organizações públicas; Recrutamento de Pessoas; Seleção de Pessoas; Orientação das Pessoas; Modelagem do Trabalho; Avaliação do Desempenho Humano; Remuneração; Programas de Incentivos; Benefícios e Serviços; Treinamento; Desenvolvimento de Pessoas e de Organizações; Relações com Empregados; Higiene, Segurança e Qualidade de Vida; Banco de Dados e Sistemas de Informações de Recursos Humanos; Avaliação da Função de Gestão de Pessoas; Regime jurídico do servidor Público; Regime de Previdência dos Servidores Municipais; Legislação TC/MS inerentes aos atos de pessoal.

NÍVEL MÉDIO

Língua Portuguesa

(Conforme as novas regras ortográficas): Compreensão e interpretação de diversos gêneros textuais. Tipologia textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação pronominal. Verbo: emprego de tempos e modos verbais; Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e regência verbal. Emprego da crase. Pontuação. Classes gramaticais variáveis e invariáveis. Termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Período composto por Coordenação e Subordinação. Usos do QUE e SE. Sinonímia, Antonímia, Heteronímia, Homonímia, Paronímia, Ambigüidade. Estrutura das palavras: prefixo e sufixo. Processos de formação das palavras. Aspectos notacionais da língua. Variações lingüísticas. Figuras de linguagem. Figuras de pensamento.

Matemática

Raciocínio Lógico - Avaliação da habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, coisas ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas, e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. As questões das provas poderão tratar das seguintes áreas: estruturas lógicas; lógica de argumentação; diagramas lógicos; álgebra e geometria básica.

Atualidades

Histórico de Mato Grosso do Sul: povoamento, colonização.Histórico da divisão e criação de MS. Posição Geográfica de MS e do Município: Espaço geográfico, divisão micro-regional, aspectos físicos, sócio econômicos e cultural, distribuição populacional.Desenvolvimento Político: No Estado e no Município.Desenvolvimento Econômico do Brasil. Processos Politico-Administrativos no Brasil. O Brasil no Cenário Internacional: Relações comerciais, culturais e diplomáticas, Participação nas Organizações Internacionais. MERCOSUL. Meio ambiente. Habitação. Saúde. Ética e Cidadania. Atualidades econômicas, políticas e sociais no âmbito internacional, nacional e MS.

Técnico em Informática

Sistemas de computação: hardware e software. Hardware: definição, constituição, componentes, características, funções, funcionamento dos computadores e periféricos. Software: definição, tipos de software, funções e características. Gerenciamento de Banco de Dados: arquitetura de um SGBD (características, componentes, vantagens e desvantagens e funcionalidades). Banco de Dados: fundamentos, características, componentes e funcionalidade. Modelos de Banco Dados: conceitual, lógico e físico; modelo relacional e modelo entidade-relacionamento; linguagem de consulta estruturada (SQL); Projeto de Banco de Dados relacional; Banco de Dados distribuídos. Engenharia de software: evolução e características, ciclo de vida, metodologias e técnicas de especificação. Projeto de software: planejamento, requisitos, arquiteturas, elaboração do projeto, validação e análise de risco; teste e medidas de software. Sistemas de informação: conceitos e tipologia (sistema de informação gerencial, executivo e empresarial, sistemas transacional, sistemas de apoio a decisão); análise, projeto e desenvolvimento de sistemas de informação utilizando os conceitos, metodologias, arquiteturas, técnicas, fases, ferramentas, diagramas e notações da análise estruturada, engenharia da informação, análise essencial e análise e projeto orientados a objetos (UML); ferramentas Case; Intranet; Groupware; data warehouse e data mining. Administração de informática: funções da administração e fatores críticos de sucesso. Redes de computadores: conceitos básicos, tipos de redes, componentes e transmissão de dados. Protocolo: o modelo OSI da ISSO, TCP/IP (fundamentos, endereçamento IP, máscara de rede, protocolos IP, ARP, ICMP, UDP, TCP, DNS, TELNET, FTP, SMTP e HTTP). Sistema operacional: conceituação, gerenciamento de memória, escalonamento de processos, sistemas de arquivos. Sistema operacional Linux: instalação e configuração do sistema operacional como DNS, PROXY, FIREWALL, servidor de página (WWW) e servidor de e-mail (POP e SMTP). Programação em linguagens PHP, PERL, PYTHON: sintaxe, variáveis e impressão, operadores lógicos, operadores de comparação, loops, instrução if, elseif, else e switch, funções, array, constantes matemáticos, operadores matemáticos, funções do sistema de arquivo e funções de sistema; conceitos em orientação a objeto e usabilidade. Gerência de projetos: estatísticas, técnicas de controle, projeção de custos, métricas de sistema, de projeto, de implementação e de resultados. Algoritmo: conhecer, elaborar e interpretar algoritmos utilizando pseudocódigo (portugol), fluxograma, utilizando estruturas de controle básicas (seqüência, seleção e repetição), vetores e matrizes. Estrutura de dados: representação e manipulação de matrizes, listas, filas, pilhas, e árvores.

Assistente Administrativo

Redação de expedientes; Noções de relações humanas; Noções de arquivamento e procedimentos administrativos; Relações Públicas; Noções de administração financeira, de recursos humanos e de material; Desempenho das organizações: eficiência, produtividade, eficácia, competitividade e análise de desempenho; A Administração Municipal: estruturação e princípios fundamentais; Forma de governo e poderes da União (Executivo, Legislativo e Judiciário); Noções de contabilidade e finanças (orçamento); Almoxarifado: controle e critérios de avaliação de estoques; Correspondência Formal: Ofício, Memorando, Atas, Relatórios, Requerimento,Protocolo, Organização política-administrativa brasileira. Administração Pública. Serviços públicos: conceitos, elementos de definição, princípios, classificação. Licitações: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; pregão lei n°

10.520. Modalidade de licitação, tipos de licitação, prazos a serem obedecidos nos processos de licitação, valores. Atos e contratos administrativos. Emenda constitucional nº 19 e emenda constitucional nº 20. Sistema de Planejamento Integrado: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. Aspectos da Lei complementar nº 101/2000 - lei de responsabilidade fiscal (conceitos, limites com pessoal, limites de endividamento, retornos aos limites, tratamento das receitas e despesas públicas, RREO, RGF entre outros aspectos).
Correio Eletrônico (mensagens, anexação de arquivos, cópias); Microsoft Word 97/2000/2003/XP/2010 em português: Edição e formatação de textos (operações do menu Formatar, Inserir, Tabelas, Exibir - cabeçalho e rodapé, Arquivo - configurar página e impressão, Ferramentas - ortografia e gramática); Criação de pastas (diretórios), arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, uso de aplicativos, interação com os aplicativos do Microsoft Office; Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, impressão de páginas. Redes Microsoft: compartilhamento de pastas e arquivos; localização e utilização de computadores e pastas remotas. Microsoft Excel 97/2000/2003/XP/2010 em português: Criação de pastas, planilhas e gráficos, uso de formulas, funções e macros, configurar página, impressão, operações do menu Formatar, operações do menu Inserir, obtenção de dados externos, classificar.

Operador de Áudio e Vídeo

Produção sonora. Noções de acústica. Unidades de medida em áudio. Equipamentos de áudio: funcionamento e utilização: microfones, mesas de som, equalizadores, compressores, crossover, gate, limiter, amplificadores e caixas acústicas. Instalação, montagem e operação de sistemas de sonorização. Identificação de problemas na cadeia de áudio. Gravadores analógicos e digitais. Noções de captação e edição de áudio e vídeo em microcomputador. Noções básicas de operação de câmera de vídeo e enquadramento. Técnicas de captação de imagem. Fundamentos de enquadramentos e movimentações de câmera. Teorias de produção de programas de televisão. Conhecimento dos planos de câmera. Conhecimento sobre operação de foco. Conhecimento de movimentos de câmera. Tecnologia de Radiodifusão. Linguagem audiovisual. Produção técnica e artística. Sonoplastia. Edição, mixagem e sonorização. Softwares de edição e mixagem.

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Língua Portuguesa (Conforme as novas regras ortográficas)

Compreensão e interpretação de diversos gêneros textuais. Ortografia. Pontuação. Parônimos e homônimos. Emprego: mal e mau; há, à, a; onde e aonde; mas e mais. Crase. Acentuação gráfica. Emprego do "porquê". Estrutura das Palavras: Sufixos e prefixos. Classes gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome e verbo; invariáveis: preposição, interjeição, conjunção e advérbio. Flexão de número, gênero e grau dos substantivos e adjetivos. Sinônimos e Antônimos. Termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Concordância Nominal. Concordância Verbal. Colocação pronominal. Figuras de pensamento: hipérbole; antítese; prosopopéia; ironia; gradação; eufemismo. Regência nominal e regência verbal.

Matemática

Divisão e Multiplicação de frações; Máximo Divisor Comum (M.D.C.) Mínimo Múltiplo Comum (M.M.C.); Expressões Algébricas; Razão e Proporção; Juros Simples; Equações, Inequações e Sistemas; Conjuntos e Subconjuntos; Potências e Raízes; Geometria Plana; Ângulos; Teoremas; Trigonometria; Probabilidades e Geometria básica.

Atualidades / Conhecimentos Gerais

Histórico de Mato Grosso do Sul: povoamento, colonização. Histórico da divisão e criação de MS. Posição Geográfica de MS e do Município: Espaço geográfico, divisão micro-regional, aspectos físicos, sócio econômicos e cultural, distribuição populacional.Desenvolvimento Político: No Estado e no Município.Desenvolvimento Econômico do Brasil. Processos Político-Administrativos no Brasil. O Brasil no Cenário Internacional: Relações comerciais, culturais e diplomáticas, Participação nas Organizações Internacionais. MERCOSUL. Meio ambiente. Habitação. Saúde. Ética e Cidadania. Atualidades econômicas, políticas e sociais no âmbito internacional, nacional e MS.

Auxiliar Serviços Gerais

Noções de higiene e limpeza. Conservação das instalações prediais. Materiais de limpeza e sua utilização. Destinação do lixo. Equipamentos para a segurança e higiene. Normas de segurança. Prevenção de Acidentes. Limpeza dos diferentes espaços. Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias. Polimento de objetos, peças e placas de metal; Transporte de móveis, máquinas e utensílios. Uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo. Zelo do patrimônio. Ética profissional. Relações humanas no trabalho. Qualidade no atendimento ao público. Trabalho em equipe. Noções de cidadania. Noções de atendimento, comportamento, qualidade e responsabilidade no serviço público

Artífice de Copa e Cozinha

Técnicas de pré-preparação dos alimentos. Noções de Higienização no preparo e confecção de receitas. Lavagem e guarda de utensílios de copa e cozinha. Limpeza e higienização da copa cozinha, utensílios e equipamentos. Noções de higiene e segurança no trabalho. Noções de controle higiênico-sanitário na manipulação de alimentos. Estocagem de alimentos. Noções de controle de qualidade dos alimentos; recebimento e armazenamento de produtos. Perigos que afetam os alimentos. Equipamentos de proteção individual (EPI).

Motorista

Estacionamentos; Gestos de condutores; gestos da autoridade de trânsito; sinais sonoros; Código Brasileiro de Trânsito; Distribuição de cargas e manutenção preventiva de veículos; Procedimentos durante uma emergência; Conhecimentos básicos sobre motor a explosão e diesel, Primeiros Socorros, Relações Humanas, Bom trato com os bens públicos, modo de vestir e higiene pessoal.

ANEXO II
REQUERIMENTO ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

O candidato abaixo identificado, requer que lhe seja concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição no **Concurso Público Municipal da Câmara Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul**, de acordo com o Edital 001/2012, **para o cargo/função:** _____

Nome:

Filiação:

Estado Civil:	Data de Nascimento:	RG Nº:	CPF:

Endereço Residencial:

Cidade:	UF:	CEP:

Telefone Residencial:	Quantidade de pessoas que residem com o candidato

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PRESENTE REQUERIMENTO

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

ATENCÃO:
Este requerimento **NÃO** dispensa o candidato do preenchimento da **"FICHA DE INSCRIÇÃO"**.
A solicitação de **inscrição com isenção** do pagamento da taxa de inscrição deverá ser feita, obrigatoriamente, até **o prazo máximo de 20.11.2012.**
Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção entregues ou remetidos fora do prazo estipulado.

O candidato declara, sob as penas da lei e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão do Concurso Público.

Sidrolândia/MS, ____ de _____ de 2012.

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Marilene Aparecida dos Santos Perdomo
Código Identificador:0AF50DE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Contrato n° 49/2011
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: F.A. Pereira & Cia Ltda

Objeto: Constitui o objeto do presente, a rescisão bilateral amigável, pelo fim da vigência do Instrumento Contratual n.º 49/2011, celebrado entre o contratante e o contratado em 10 de fevereiro de 2011, cujo extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul do dia 23 de fevereiro de 2011 na pág. 25.
Valor: O objeto do contrato é o valor de R$ 35.970,50 (trinta e cinco mil novecentos e setenta reais e cinquenta centavos), e foi executado o valor de R$ 28.576,14 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e seis reais e catorze centavos).
Assinam: Daltro Fiuza e Maurício Aparecido Benites

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:6F31FF73

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Contrato n° 129/2012
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Yoshimitsu Ogawa & Cia Ltda
Objeto: Constitui o objeto do presente, a rescisão bilateral amigável pelo fim da vigência do Instrumento Contratual n.º 129/2012, celebrado entre o contratante e o contratado em 15 de maio de 2012, cujo extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul do dia 21 de maio de 2012 na pág. 22.
Valor: O objeto do contrato é o valor de R$ 12.613,73 (doze mil seiscentos e treze reais e setenta e três centavos), e foi executado o valor de R$ 5.263,64 (cinco mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).
Assinam: Daltro Fiuza e Yoshimitsu Ogawa

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:EE17F777

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 05/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 05/2012
Contrato n° 92/2011
Contratante: Município de Sidrolândia/MS
Contratado: Tecvia Engenharia e Serviços Ltda
Objeto: Prorroga – se o Contrato n° 92/2011, modalidade convite 28/2011, referente à contratação de empresa para serviços de drenagem de águas fluviais, com 15m² de serviços preliminares, 01 projeto e 290 m de micro drenagem, conforme planilha de quantificação e cronograma físico financeiro anexo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
Prazo: O presente Termo Aditivo é válido pelo período de 25 de outubro de 2012 a 30 de dezembro de 2012.
Assinam: Daltro Fiuza e Marcelo M. Brito

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:732FCB79

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Contrato n° 46/2010
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Gilberto Francisco de Pontes Me
Objeto: Constitui o objeto do presente, a rescisão bilateral amigável, pelo fim da vigência do Instrumento Contratual n.º 46/2010, celebrado entre o contratante e o contratado em 30 de março de 2010, cujo extrato do contrato foi publicado no Jornal O Progresso do dia 20/21 de abril de 2010 na pág. c2.
Valor: O objeto do contrato é o valor de R$ 161.700,00 (cento e sessenta e um mil setecentos reais), aditivo de R$ 40.425,00 (quarenta mil quatrocentos e vinte e cinco reais) e foi executado o valor de R$ 202.125,00 (duzentos e dois mil cento e vinte e cinco reais).
Assinam: Daltro Fiuza e Gilberto Francisco de Pontes

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:AA2889EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Contrato n° 156/2010
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Mario Marcio Pereira Medeiros - Me
Objeto: Constitui o objeto do presente, a rescisão bilateral amigável, pelo fim da vigência do Instrumento Contratual n.º 156/2010, celebrado entre o contratante e o contratado em 18 de outubro de 2010, cujo extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul do dia 16 de dezembro de 2010 na pág. 104.
Valor: O objeto do contrato é o valor de R$ 130.143,00 (cento e trinta mil cento e quarenta e três reais), aditivo de R$ 32.535,75 (trinta e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) e foi executado o valor de R$ 126.672,00 (cento e vinte e seis mil seiscentos e setenta e dois reais).
Assinam: Daltro Fiuza e Mario Marcio Pereira Medeiros

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:A2BDEDD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2012

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2012
Encontra-se aberta na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, o Pregão Presencial n° 51/2012 – Processo Licitatório n° 7478/2012, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, contratação de empresa para fornecimento de Material Permanente e Material de Consumo, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
OBS: Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo em manifestação em contrário.
As aberturas dos envelopes dar-se-ão no dia 27 de novembro de 2012 as 8:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal na Rua São Paulo, n° 964, centro.
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 7:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00 horas, na Rua São Paulo-964 – Centro, CEP 79170-000, Município de Sidrolândia/MS.
O valor da pasta contendo o edital é de R$ 30,00 (trinta reais).
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (67) 3272-7406 - Setor de Licitações.
Sidrolândia/MS, 12 de novembro de 2012.

PAULO CÉSAR DE MORAES
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:98408137

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

LICITAÇÃO Nº 049/2012.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2012.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 270/2012.

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia 12/11/2012 na modalidade Pregão Presencial nº 011/2012, processo nº 270/2012, referente à **Aquisição de Um Caminhão com Coletor Compactador de Lixo e Equipamentos**, conforme descrito no

Anexo I, adjudicado na Ata de Julgamento o vencedor do certame, o objeto do edital, conforme abaixo:

Item: 01.
Vencedor: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
Valor: R$ 167.300,00 (cento e sessenta e sete mil e trezentos reais).

Taquarussu - MS, 13 de novembro de 2012.

VERÔNICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renaldo Correia da Silva
Código Identificador:528DD38B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DELIBERAÇÃO Nº 059/CME/TL/MS, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o funcionamento da Educação Básica: Modalidade Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Santa Luzia, de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer n° 16/CME/TL/MS, aprovado na Câmara de Educação Básica, de 12/11/2012, e disposto no Processo nº 029/0029/2012.

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Básica: Modalidade Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Santa Luzia pelo prazo de 02 anos, a partir de 2012.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 12 de Novembro de 2012.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA.
Conselheira – Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em: 12/11/2012

MÁRIO GRESPAN NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:10177F3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 329/AJ/2012.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2691/2012 – Tomada de Preços nº 012/2012
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e BRASILVA ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência do Contrato nº 329/AJ/2012.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 29 de outubro de 2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

SILVIO DA SILVA SILVESTRE JUNIOR
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:DA2DBCA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 325/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2619/2012 – Convite nº 162/2012
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e ESCALA EMPREITEIRA DE SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA.
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência do Contrato nº 325/AJ/2012.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 26 de outubro de 2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

AGILIO DOS SANTOS MARTINS
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3DED3A9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 455/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 4031/2012 – Dispensa de Licitação
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e o Sr. FABIO ALEXANDRE DE MOURA.
OBJETO: ***Rescisão Bilateral*** ao Contrato nº. 455/AJ/2012, por interesse público de comum acordo com o contratado, em função da solicitação do Contratado.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, Inciso II c/c Art. 78 Inciso XII da Lei 8666/93, de 21.06.93 e Legislação Complementar.
DATA: 19/10/2012

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

FABIO ALEXANDRE DE MOURA
Contratado

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:68BE1765

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL PARCIAL AO CONTRATO Nº. 213/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1813/2012 – Carta Convite nº 115/2012.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -EPP
OBJETO: ***Rescisão Bilateral Parcial*** ao Contrato nº.213/AJ/2012, por interesse público de comum acordo com o contratado, em razão da empresa acima mencionada ter cumprido integralmente o objeto do Contrato e, por não haver mais saldo para pagamento.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 78 Inciso XII c/c Art. 79 Inciso II da Lei 8666/93, de 21.06.93 e Legislação Complementar.

DATA: 16 de outubro de 2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MÁRCIO JOSÉ FERREIRA RIOS
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:BAA3ABC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 461/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 4101/2012 – Carta Convite nº. 216/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e ***CAMPOS OLIVEIRA COMERCIAL LTDA – ME.***
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a substituição da marca LIMPANO da Esponja Multiuso dupla face para a marca BRILHUS, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR CONTRATUAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 29/10//2012

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

REGINALDO ROSA DE CAMPOS
Representante.

Publicado por:
Jamily Dihl
Código Identificador:0161747F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL PARCIAL AO CONTRATO Nº. 327/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2597/2012 – Pregão Presencial nº 079/2012.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e **AOKI LTDA**
OBJETO: ***Rescisão Bilateral Parcial*** ao Contrato nº. 327/AJ/2012, por interesse público de comum acordo com o contratado, em razão da empresa acima mencionada ter cumprido integralmente o objeto do Contrato e, por não haver mais saldo para pagamento.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 78 Inciso XII c/c Art. 79 Inciso II da Lei 8666/93, de 21.06.93 e Legislação Complementar.
DATA: 29 de outubro de 2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

PAULO RYO NAKAGAWA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6A171EBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL PARCIAL AO CONTRATO Nº. 425/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2893/2012 – Carta Convite nº 178/2012.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e **LEANRO TEBET THOMÉ - EPP.**
OBJETO: ***Rescisão Bilateral Parcial*** ao Contrato nº. 425/AJ/2012, por interesse público de comum acordo com o contratado, em razão da empresa acima mencionada ter cumprido integralmente o objeto do Contrato e, por não haver mais saldo para pagamento.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 78 Inciso XII c/c Art. 79 Inciso II da Lei 8666/93, de 21.06.93 e Legislação Complementar.
DATA: 29 de outubro de 2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

LEANDRO TEBET THOMÉ
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7AAC8ABD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS, QUÍMICOS, PISO EMBORRACHADO, PALCO, GRADIL E ARQUIBANCADAS Nº. 194/AJ/2012.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 1571/2012 – Carta Convite nº. 104/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa M. O. BRITO S/C LTDA – ME.
OBJETO: alteração da Cláusula Quinta – Do Prazo de vigência do Contrato nº. 194/AJ/2012.
PRAZO: 01 (um) mês.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 22 de outubro de 2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MARCELO OCCHUCCI BRITO
Representante

Publicado por:
Jamily Dihl
Código Identificador:C68EE171

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 4860/2012 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo para o Sistema Prisional de Três Lagoas. Conforme CI 1366/2012-SAÚDE.
CONTRATADO: *PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES - EPP*
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 12/11/2012
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$ 1.808,00 (hum mil oitocentos e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.301.801.2058 – Fundo Municipal da Saúde – 33.90.30.16 e 33.90.30.12 – Material de Consumo - Ficha 446 - fonte 14.
Três Lagoas/MS, 12 de novembro de 2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:992D7829

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 466/AJ/2011.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 4086/2011 – Tomada de Preço nº 025/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e ***BRASILVA ENGENHARIA LTDA***
OBJETO: alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência do Contrato nº 466/AJ/2011.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 e da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 5 de novembro de 2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

SILVIO DA SILVA SILVESTRE JUNIOR
Representante

Publicado por:
Jamily Dihl
Código Identificador:096A9467

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 4710/2012 – CONVITE Nº. 234/2012.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de decoração, montagem na via pública, manutenção diária e desmontagem dos adereços, inclusive embalagem e armazenamento de todos os materiais recuperados da decoração natalina para o ano de 2012, conforme Anexo III - Planilha de Custos e Formação de Preços e Anexo IV – Quantidades de Adereços.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP* – R$ 58.473,77 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos). Três Lagoas/MS, 04 de Maio de 2012.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:BAE8E76B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 4679/2012 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 142/2012.
OBJETO: Aquisição de leite in natura pasteurizado e pão francês em atendimento as crianças e adolescentes do Poço de Jacó, Casa Acolhedora e Pelotão Mirim.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES – ME - R$ 61.960,00 (sessenta e um mil e novecentos e sessenta reais). Três Lagoas/MS, 08 de Novembro de 2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:03C2D0F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 4680/2012 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 143/2012.
OBJETO: Aquisição de materiais de cama, mesa e banho para atender o Albergue Municipal.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: MARTINS & FILHOS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA – EPP - R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). Três Lagoas/MS, 08 de Novembro de 2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:BB0B134F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO Nº. 519/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 4680/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 143/2012.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *MARTINS & FILHOS TECIDOS E CONFECÇÔES LTDA – EPP.*
OBJETO: Aquisição de materiais de cama, mesa e banho para atender o Albergue Municipal.
VALOR: R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.11.08.244.402.2.019 – Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 127 – Fonte 26.
DATA: 08/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

RODOLFO MARTINS COSTA
Representante

Publicado por:
Jamily Dihl
Código Identificador:DE5E00EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS (MS), através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o procedimento para a SELEÇÃO DE EMPRESAS, visando credenciá-las para prestar serviço de hospedagem com café da manhã, em conformidade com os preceitos autorizados na Lei Municipal n° 1891, de 03/02/2004 e nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, que assim se resume:
CREDENCIAMENTO N° 001/2012 - PROCESSO N° 4873/2012
OBJETO: O objeto deste credenciamento consiste na prestação dos serviços de hospedagem com café da manhã.
Recebimento e abertura dos envelopes: 08:00 horas do dia 18/12/2012.
Endereço: Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro, telefone 0xx(67) 3929 – 9981. Três Lagoas/MS, 13 de Novembro de 2012.

FRANCISCO PEDROSO DE SOUZA
Presidente da C.p.l.

Publicado por:
Jamily Dihl
Código Identificador:3F67F504

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL 146/2012 - PROCESSO Nº. 4855/2012

Objeto: Aquisição de instrumentais odontológicos, para o atendimento aos pacientes de média complexidade e atenção básica odontológica do Fundo Municipal de Saúde.

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 28/11/2012, às 08:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. O edital deverá ser retirado na Assessoria de Licitação e Compras, mediante apresentação de requerimento com os dados da proponente interessada.

HÉLIO MANGIALARDO
Pregoeiro

Publicado por:
Jamily Dihl
Código Identificador:BA809318

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL 147/2012 - PROCESSO Nº. 4856/2012

Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares para atender as "UBS Prisionais Masculina e Feminina - "Fundo Municipal de Saúde".

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 28/11/2012, às 09:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. O edital deverá ser retirado na Assessoria de Licitação e Compras, mediante apresentação de requerimento com os dados da proponente interessada.

HÉLIO MANGIALARDO
Pregoeiro

Publicado por:
Jamily Dihl
Código Identificador:8071BDF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL 148/2012 - PROCESSO Nº. 4857/2012

Objeto: Aquisição de mobiliários de escritório para atender as "UBS Prisionais Masculina e Feminina - "Fundo Municipal de Saúde".

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 28/11/2012, às 10:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. O edital deverá ser retirado na Assessoria de Licitação e Compras, mediante apresentação de requerimento com os dados da proponente interessada.

HÉLIO MANGIALARDO
Pregoeiro

Publicado por:
Jamily Dihl
Código Identificador:D85141B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL 149/2012 - PROCESSO Nº. 4871/2012

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte escolar na Zona Rural para atender aos alunos da região do Vera Cruz (Escola Municipal de Educação no Campo Antônio Camargo Garcia e Escola Estadual Professor João Pereira Valim).

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 29/11/2012, às 08:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. O edital deverá ser retirado na Assessoria de Licitação e Compras, mediante apresentação de requerimento com os dados da proponente interessada.

HÉLIO MANGIALARDO
Pregoeiro

Publicado por:
Jamily Dihl
Código Identificador:547A7613

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL 150/2012 - PROCESSO Nº. 4872/2012

Objeto: Aquisição de suplemento nutricional para atendimento em caráter de emergência a pacientes de baixo poder aquisitivo, conforme Liminar do Poder Judiciário.

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 29/11/2012, às 09:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. O edital deverá ser retirado na Assessoria de Licitação e Compras, mediante apresentação de requerimento com os dados da proponente interessada.

HÉLIO MANGIALARDO
Pregoeiro

Publicado por:
Jamily Dihl
Código Identificador:95E94E05

